



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas - PR
 CEP: 86320-000 CNPJ: 75.825.828/0001-88 Telefone: (43) 3554-1212
 E-mail: Site:

Solicitação de Compra Nº 170/2021

Solicitante:	Anna Gabriella Furlanetto Coelho	Data da Solicitação:	09/08/2021
Organograma:	1000000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Local de Entrega:	Secretaria Municipal de Educação		
Objeto:	Prestação de serviços de revisão de 10.000 Km ou 06 meses, com fornecimento de peças para o veículo ônibus MARCOPOLO/VOLARE V8L E0 Ano Fabricação/Ano Modelo 2021/2021 Placa BEY6H15.		
Justificativa:	Considerando que o veículo para o qual se destina o serviço em questão encontra-se dentro do período de garantia do fabricante, e que para a manutenção dessa garantia há a necessidade que revisões periódicas sejam realizadas por representante da marca, justifica-se a contratação.		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

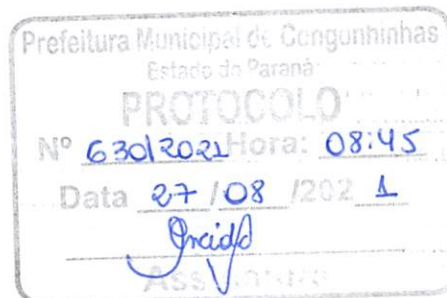
Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	770100490-1	1,00	SERV.	Prestação de serviços de revisão de 10.000 Km ou 06 meses, com fornecimento de peças para o o veículo ônibus MARCOPOLO/VOLARE V8L E0 Ano Fabricação/Ano Modelo 2021/2021 Placa BEY6H15	1.849,0700	1.849,07

Preço Total: 1.849,07

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
381 - 10.001.12.361.0019.2065.3.3.90.39.00	Manutenção do Transporte Escolar	00103.000103.01.01 .00.00	1.849,07



Congonhinhas, 09 de Agosto de 2021.

Assinante

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Congonhinhas, 09 de agosto de 2021.

MEMORANDO 250/2021

De: Secretaria Municipal de Educação

Para: Setor de Licitação

Assunto: Prestação de serviços de revisão de 10.000 km ou 06 meses, com fornecimento de peças para o veículo ônibus MARCOPOLLO/VOLARE V8L E0 Ano Fabricação/Ano Modelo 2021/2021 Placa BEY6H15.

Justificativa: Considerando que o veículo para o qual se destina o serviço em questão encontra-se dentro do período de garantia do fabricante, e que para a manutenção dessa garantia há a necessidade que revisões periódicas sejam realizadas por representante da marca, justifica-se a contratação.

As especificações detalhadas do item dessa contratação se encontra anexo, conforme Solicitação nº 170/2021.

Requisitos de contratação:

A revisão deve ser preventiva e corretiva e ser realizada por pessoal especializado.

Os serviços de revisão realizados e as peças utilizadas deverão ter garantia de 03 (três) meses ou maior, em conformidade com a periodicidade determinada pelo fabricante.

As peças a serem fornecidas deverão atender às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais.

A revisão deverá ser executada após agendamento da Secretaria Municipal de Educação.

Os serviços e troca de peças deverão ser realizadas no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

Para a prestação de serviços com a troca de peças, o veículo será deslocado pela Secretaria Municipal de Educação até a Filial localizada no Município de Cambé, Estado do Paraná, na Rua Trento, nº 19, quadra 11, Lote 3-A, bairro: Jardim Monticatini, CEP: 86.186-190.

O valor estimado para um período de 45 dias é de R\$ 1.849,07 (Mil e oitocentos e quarenta e nove reais e sete centavos).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atenciosamente,

Anna Gabriella Furlanetto Coelho
Secretária Municipal de Educação

ORÇAMENTO Nro.:13586**Contato Nro.: 71235** Página: 1

RODO SERVICE LTDA
TRENTO, 19
Telefone: (43) 31743700
C.N.P.J. 00688075000450
Inscrição Estadual 9057469282

Mecânico que Elaborou: 3:WILLIAN
Cidade: CAMBE
E-Mail: fiscal@rodoservice.com.br

UF: PR

Data do Orçamento: 22/07/2021

Data de Validade: 29/07/2021

Dados do Cliente

Cliente: 7808 CNPJ : 75.825.828/0001-88
Nome: MUNICIPIO DE CONGONHINHAS
Endereço: DR DAVID XAVIER DA SILVA, 130
Complemento: PREF MUNICIPAL

Bairro: CENTRO
CEP: 86320000
Cidade: CONGONHINHAS
Fone: 43 35541212
UF: PR
Ramal:

Dados do Veículo

Chassi: 93PB54M10MC065003 Placa:
Modelo: VOLARE V8L ESCOLAR - EURO V

KM médio: 951 Ano Fab.: 2021
KM atual: 951 Ano Mod.: 2021

Cod. Frota:
Data Venda: 17/02/2021
Cor.: BRANCA

Dados do Consultor

Nome: WILLIAN TEIXEIRA

Telefone:

E-mail: willian@rodoservice.com.br

Solicitações:**1 REVISAO DE 10.000KM OU 6 MESES - PEÇAS**

Item Descrição	NCM	GD/Ir. Unitário	Qtd.	% Desc	Vir. Desc	Vir. IPI	ICMS Ret.	Vir.Total
ABRACADEIRA PLASTICA 200 X 4.8MM PRETA	73182100 AM	1,25	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,50
OLEO DIFERENCIAL SAE 85W140 API GL5	27101932 AZ	28,82	4,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115,28
ELEMENTO FILTRO COMBUSTIV	84212990 AM	573,99	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	573,99
ELEMENTO SECUNDARIO	84219999 AM	119,36	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	119,36
ELEMENTO PRINCIPAL	84219999 AM	181,25	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	181,25
ANEL VEDACAO	40169300 AM	35,62	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35,62
OLEO MOTOR 15W40	27101932 AZ	21,71	11,00	0,00	0,00	0,00	0,00	238,81
ELEMENTO FILTRO SEPARADOR	84212990 AM	213,09	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	213,09
ELEMENTO FILTRO LUBRIFICA	84212300 AM	348,38	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	348,38
GRAXA PARA CHASSIS 1234	27101932 VE	20,79	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,79
Item Descrição	NCM	GD/Ir. Unitário	Qtd.	% Desc	Vir. Desc	Vir. IPI	ICMS Ret.	Vir.Total
6RVAG10G		0,01	0,01	0,00	0,00		0,00	0,00
REVISÃO VOLARE 10.000KM								
Sub-Total							0,00	1.849,07

Data de Início dos Serviços: 00/00/0000

Data de Término dos Serviços: 00/00/0000

Total das Peças 1.849,07
Total dos Serviços 0,00
Franquia 0,00
P.C.C. (-) 0,00
ISS Retido (-) 0,00
Total Líquido do Orçamento 1.849,07

ORÇAMENTO VÁLIDO POR 7 (SETE) DIAS A PARTIR DA EMISSÃO PARA OS ITENS DESCRITOS ACIMA, SUJEITO A ALTERAÇÃO DE VALOR APÓS O VENCIMENTO. AS PEÇAS E SERVIÇOS SOLICITADOS EM GARANTIAS DEPENDEM DE APROVAÇÃO DO(S) FABRICANTE(S) E EM CASO DE RECUSA OU DESAPROVAÇÃO, AS MESMAS DEVERÃO SER SUPOSTAS PELO CLIENTE. O CLIENTE AUTORIZA SEU DÉBITO E EMISSÃO RESPECTIVA NF E COBRANÇA DOS VALORES REMANESCENTES

WILLIAN

ORÇAMENTO Nro.:13586**Contato Nro.: 71235** Página: 2

RODO SERVICE LTDA

TRENTO, 19

Telefone: (43) 31743700

C.N.P.J. 00688075000450

Inscrição Estadual 9057469282

Mecânico que Elaborou: 3:WILLIAN

Cidade: CAMBE

E-Mail: fiscal@rodoservice.com.br

UF: PR

Data do Orçamento: 22/07/2021

Data de Validade: 29/07/2021

Dados do Cliente

Cliente: 7808 CNPJ : 75.825.828/0001-88

Nome: MUNICIPIO DE CONGONHINHAS

Endereço: DR DAVID XAVIER DA SILVA, 130

Complemento: PREF MUNICIPAL

Bairro: CENTRO

CEP: 86320000

Cidade: CONGONHINHAS

UF: PR

Fone: 43 35541212 Ramal:

Dados do Veículo

Chassi: 93PB54M10MC065003

Placa:

KM média:

951

Ano Fab.: 2021

Cod. Frota:

Cor.:

Modelo: VOLARE V8L ESCOLAR - EURO V

KM atual:

951

Ano Mod.: 2021

Data Venda: 17/02/2021

BRANCA

Dados do Consultor

Nome: WILLIAN TEIXEIRA

Telefone:

E-mail: willian@rodoservice.com.br

Estando de acordo com o presente orçamento, autorizo(amos) a execução dos serviços descritos acima.

Confirmo(amos) a forma de pagamento, do(s) orçamento(s) 13586, descrita a seguir:

Condição de Pagamento	Nro. Dias	Valor
		0,00

CAMBE, 22 de Julho de 2021

WILLIAN TEIXEIRA

MUNICIPIO DE CONGONHINHAS

WILLIAN

RODO SERVICE LTDA**20ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

CNPJ/MF 00.688.075/0001-07

NIRE 41203336562

LUIZ FOGAÇA DE SOUZA, brasileiro, divorciado, natural de Curitiba/PR, administrador de empresas, nascido em 30/11/1966, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 3.922.535-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 583.838.169-87, residente e domiciliado no município de Curitiba, Estado do Paraná, a Rua Machado de Assis, n.º. 660, Apto 702, Juvevê, CEP: 80.040-100, e **LAURA LIMA FOGAÇA DE SOUZA**, brasileira, menor impúbere, nascida em 23/09/2010, natural de Curitiba/PR, portadora da Cédula de Identidade Civil RG n.º 14.233.720-7 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n.º 116.232.199-73, residente e domiciliada no município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Machado de Assis, n.º 660, apto 702, Juvevê, CEP: 80.040-100, neste ato representada por seu pai **LUIZ FOGAÇA DE SOUZA**, (acima qualificado), e por sua mãe **GRACIETE DE LIMA**, brasileira, solteira, nascida em 18/11/1980, empresária, residente e domiciliada no município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Machado de Assis, n.º. 660, Apto 702, Juvevê, CEP: 80.040-100, portadora da Cédula de Identidade Civil RG n.º 6.407.304-4 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrita no CPF/MF sob o n.º 030.693.779-47. Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **RODO SERVICE LTDA**, com sede e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná, Rua Antônio Martins de Araújo n.º 333, sala 10, Jardim Botânico, CEP: 80.210-050, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.688.075/0001-07 e registrada perante a Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE n.º 41203336562, em 23 de junho de 1995, resolvem alterar e consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA FILIAL

Fica alterado o endereço da Filial localizada no município de Cambé, Estado do Paraná, na Rodovia Celso Garcia Cid, n.º 923, Lote 01, Quadra 11, Jardim Ana Eliza, CEP: 86.187-000, com inscrição no CNPJ sob n.º 00.688.075/0004-50 e NIRE: 41901233661 em sessão de 06/09/2011, para o Município de Cambé, Estado do Paraná na Rua Trento, n.º 19, quadra 11, Lote 3-A, bairro: Jardim Monticatini, CEP: 86.186-190.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

A margem abaixo deverá ser mantida inteiramente em branco para uso da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/06/2018 10:59 SOB N.º 20182992152.
 PROTOCOLO: 182992152 DE 04/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802225840. NIRE: 41203336562.
 RODO SERVICE LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 08/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

RODO SERVICE LTDA
20ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF 00.688.075/0001-07
NIRE 41203336562

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO

À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 CCB/02 da Lei nº 10.406/02, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e **CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL**, tomando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
RODO SERVICE LTDA
CNPJ/MF 00.688.075/0001-07
NIRE 41203336562

LUIZ FOGAÇA DE SOUZA, brasileiro, divorciado, natural de Curitiba/PR, administrador de empresas, nascido em 30/11/1966, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 3.922.535-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 583.838.169-87, residente e domiciliado no município de Curitiba, Estado do Paraná, a Rua Machado de Assis, n.º 660, Apto 702, Juvevê, CEP: 80.040-100, e **LAURA LIMA FOGAÇA DE SOUZA**, brasileira, menor púbere, nascida em 23/09/2010, natural de Curitiba/PR, portadora da Carteira de Identidade Civil RG n.º 14.233.720-7 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n.º 116.232.199-73, residente e domiciliada no município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Machado de Assis, n.º 660, apto 702, Juvevê, CEP: 80.040-100, neste ato representada por seu pai **LUIZ FOGAÇA DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, natural de Curitiba/PR, administrador de empresas, nascido em 30/11/1966, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 3.922.535-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 583.838.169-87, residente e domiciliado no município de Curitiba, Estado do Paraná, a Rua Machado de Assis, n.º 660, Apto 702, Juvevê, CEP: 80.040-100 e por sua mãe **GRACIETE DE LIMA**, brasileira, solteira, nascida em 18/11/1980, empresária, residente e domiciliada no município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Machado de Assis, n.º 660, Apto 702, Juvevê, CEP: 80.040-100, portadora da Cédula de Identidade Civil RG n.º 6.407.304-4 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrita no CPF/MF sob o n.º 030.693.779-47 únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **RODO SERVICE LTDA**, com sede e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Antônio Martins de Araújo n.º 333, sala 10, Jardim Botânico, CEP: 80.210-050, inscrita

A margem abaixo deverá ser mantida inteiramente em branco para uso da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/06/2018 10:59 SOB N.º 20182992152.
PROTOCOLO: 182992152 DE 04/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802225840. NIRE: 41203336562.
RODO SERVICE LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

RODO SERVICE LTDA**20ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL****CNPJ/MF 00.688.075/0001-07****NIRE 41203336562**

no CNPJ/MF sob o nº 00.688.075/0001-07 e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 41203336562, em 23 de junho de 1995, resolvem consolidar seu contrato social, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

A sociedade gira sob o nome empresarial de **RODO SERVICE LTDA**, com sede e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Antônio Martins de Araújo nº 333, sala 10, Jardim Botânico, CEP:80.210-050, regendo-se pelas disposições da Lei 10.406/2002 (no que tange às Sociedades Limitadas) e, nas suas omissões, pela Lei 6.404/76 e posteriores alterações que dispõem sobre as Sociedades por Ações.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual, destacando capital.

PARÁGRAFO ÚNICO: A SOCIEDADE POSSUI AS SEGUINTE FILIAIS

a)-No município de Curitiba, Estado do Paraná, a Rua Antônio Martins de Araújo nº 333, Jardim Botânico, CEP: 80.210-050, com inscrição no CNPJ sob nº **00.688.075/0002-98**, tendo como objeto social Comércio varejista e por atacado (concessionária) de ônibus e microônibus novos e usados; Prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos; Comércio varejista de peças e acessórios para veículos; Locação veículos em geral sem condutor; Prestação de serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores e Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplanagem, mineração e construção; partes e peças; Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos; partes e peças, tendo sido destacado para efeitos fiscais o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) como capital social da filial.

b)-No município de Cambe, Estado do Paraná, à Rua Trento, nº 19, quadra 11, Lote 3-A, bairro: Jardim Monticatini, CEP:86.186-190, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41901233661 em 06/09/2011, com inscrição no CNPJ sob nº **00.688.075/0004-50**, tendo como objeto social: Comércio varejista e por atacado (concessionária) de ônibus e microônibus novos e usados; Prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos; Comércio varejista de peças e acessórios para veículos; Locação de veículos em geral sem condutor; Prestação de serviços de instalação, manutenção e reparação de

A margem abaixo deverá ser mantida inteiramente em branco para uso da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/06/2018 10:59 SOB Nº 20182992152.
PROTOCOLO: 182992152 DE 04/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802225840. NIRE: 41203336562.
RODO SERVICE LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

RODO SERVICE LTDA**20ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

CNPJ/MF 00.688.075/0001-07

NIRE 41203336562

acessórios para veículos automotores; Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplanagem, mineração e construção; partes e peças; Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos; partes e peças, a qual se destina para efeitos fiscais à parcela de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) do Capital Social da sociedade, iniciando suas atividades em 06/09/2011, sendo indeterminado o seu prazo de duração.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social Comércio varejista e por atacado (concessionária) de ônibus e microônibus novos e usados; Prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos; Comércio varejista de peças e acessórios para veículos novos e usados; Locação de veículos em geral sem condutor; Prestação de serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplanagem, mineração e construção; partes e peças; Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos; partes e peças.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo da presente sociedade é por tempo indeterminado, tendo início em 15 de junho de 1995.

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 662.272,00 (seiscentos e sessenta e dois mil e duzentos e setenta e dois reais), dividido em 662.272 (seiscentos e sessenta e duas mil e duzentas e setenta e duas) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR – R\$
LUIZ FOGAÇA DE SOUZA	596.045	90,00	596.045,00
LAURA LIMA FOGAÇA DE SOUZA	66.227	10,00	66.227,00
TOTAL	662.272	100,00	662.272,00

A margem abaixo deverá ser mantida inteiramente em branco para uso da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/06/2018 10:59 SOB Nº 20182992152.
 PROTOCOLO: 182992152 DE 04/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802225840. NIRE: 41203336562.
 RODO SERVICE LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 08/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

RODO SERVICE LTDA
20ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF 00.688.075/0001-07
NIRE 41203336562

PARÁGRAFO ÚNICO: DO DIREITO DE VOTO

Cada cota confere direito a 1 (um) voto nas deliberações dos sócios.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada pelo sócio **LUIZ FOGAÇA DE SOUZA**, supra qualificado, com mandato por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DOS PODERES DO ADMINISTRADOR

A sociedade será representada pelo sócio administrador, individualmente, a quem compete o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DA POSSIBILIDADE DE NOMEAR PROCURADORES

Nos limites de suas atribuições, é lícito ao sócio administrador constituir procuradores em nome da sociedade, especificando-se no instrumento os atos e operações que poderão praticar de duração do mandato de um ano, exceto o mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DO PODER PARA SUBSTABELECIMENTO

A nenhum mandatário será concedido o poder de constituir outros mandatários, exceção feita ao instituto do substabelecimento, sempre que autorizado no mandato original.

A margem abaixo deverá ser mantida inteiramente em branco para uso da Junta-Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/06/2018 10:59 SOB Nº 20182992152.
PROTOCOLO: 182992152 DE 04/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802225840. NIRE: 41203336562.
RODO SERVICE LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

RODO SERVICE LTDA**20ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

CNPJ/MF 00.688.075/0001-07

NIRE 41203336562

PARÁGRAFO QUARTO: DO ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO

Nos limites de suas atribuições e poderes, e facultativamente, é lícito os sócios nomearem administradores não sócios. A nomeação de administradores não sócios será através de alteração do contrato social e suas atribuições e alçadas, serão especificadas em procurações conforme Parágrafo Segundo da presente cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: DAS CONCESSÕES DE GARANTIAS EM FAVOR DE TERCEIROS

São vedadas as concessões de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, salvo na hipótese de concessão de garantias às empresas subsidiárias, controladas, coligadas ou empresas do mesmo grupo de sócios, aprovadas em reunião de sócios.

PARÁGRAFO SEXTO: DA RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES

Os administradores são pessoal e ilimitadamente responsáveis, desobrigando a sociedade sempre que praticarem atos *ultravires* e/ou além de suas atribuições e poderes ou, ainda, que desrespeitam disposições legais, ou qualquer cláusula do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços que prestam a sociedade, perceberão os administradores, a título de remuneração pró-labore, quantia mensal fixada em data de reunião.

CLÁUSULA NONA: DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações de interesse da sociedade serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos sócios e/ou administradores nos casos previstos em lei, ou no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONVOCAÇÃO PARA DELIBERAÇÃO

As reuniões serão convocadas obedecendo às disposições legais em vigor, especificando a data, horário, local e a ordem do dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: DA DISPENSA DAS FORMALIDADES DE CONVOCAÇÃO

Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no caput, quando todos os sócios comparecem ou se declaram por escrito, cientes do local, data hora e ordem do dia.

A margem abaixo deverá ser mantida inteiramente em branco para uso da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/06/2018 10:59 SOB Nº 20182992152.
PROTOCOLO: 182992152 DE 04/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802225840. NIRE: 41203336562.
RODO SERVICE LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

RODO SERVICE LTDA**20ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

CNPJ/MF 00.688.075/0001-07

NIRE 41203336562

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ASSUNTOS OBJETO DE REUNIÃO DOS SÓCIOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

As deliberações serão tomadas:

I: Pelos votos que representem 100% do capital Social, nos seguintes casos:

- a) Liquidação da sociedade;
- b) Alteração do contrato social
- c) Transformação do tipo societário;
- d) Incorporação, fusão, cisão e dissolução da sociedade; e
- e) Cessão de cotas à terceiros, estranhos à sociedade.

II: Pelos votos que representem mais da metade do capital social, nos casos abaixo relacionados:

- a) Modo de remuneração dos sócios e administradores;
- b) Eleições e remuneração dos membros do Conselho Fiscal, bem como seu regulamento interno;
- c) Aprovação de balanços anuais e intermediários;
- d) Pedido de concordata;
- e) Designação de administradores, quando feita em ato em separado.

III: Pelos votos dos sócios presentes na reunião, que representam maioria do capital social, nos demais casos previstos em lei, ou no presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DO REGISTRO DAS REUNIÕES

A sociedade poderá manter arquivo organizado das atas de reuniões havidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DA DISPENSA DE REUNIÃO

Será dispensável a instauração de reunião caso todos os sócios decidam por escrito sobre a matéria objeto dela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CONSELHO FISCAL

Os sócios poderão constituir um Conselho Fiscal, que funcionará em caráter não permanente, composto de 03 (três) ou mais membros e respectivos suplentes, sócios ou não, residentes no país.

A margem abaixo deverá ser mantida inteiramente em branco para uso da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/06/2018 10:59 SOB Nº 20182992152.
PROTOCOLO: 182992152 DE 04/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802225840. NIRE: 41203336562.
RODO SERVICE LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

RODO SERVICE LTDA**20ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

CNPJ/MF 00.688.075/0001-07

NIRE 41203336562

PARÁGRAFO ÚNICO: PRAZO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO E OUTRAS DISPOSIÇÕES

O conselho fiscal operará apenas no exercício em que os sócios aprovarem a sua instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO DE COTAS

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento dos sócios remanescentes, a quem ficam assegurados os direitos de preferência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

O sócio que desejar ceder ou transmitir suas cotas deverá notificar os sócios remanescentes, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, fixando-lhe prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento da notificação para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DA LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO SÓCIO OFERTANTE

A obrigação do sócio ofertante de ceder as cotas oferecidas aos sócios que exercem o direito de preferência aqui referido estará condicionada a que todas as cotas por ele oferecidas sejam efetivamente adquiridas pelos demais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DO NÃO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

A cessão de cotas pelos sócios ofertante ao terceiro interessado, decorrente da falta do exercício do direito de preferência pelos demais, deverá ser providenciada dentro de 30 (trinta) dias, após expirado o prazo acima referido, sob pena de ineficácia da oferta.

PARÁGRAFO QUARTO: DA ADMISSÃO DE TERCEIROS

O terceiro interessado somente adquirirá quaisquer dos direitos aqui atribuídos aos sócios, após celebração da competente alteração contratual admitindo-o no capital da sociedade.

A margem abaixo deverá ser mantida inteiramente em branco para uso da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/06/2018 10:59 SOB Nº 20182992152.
PROTOCOLO: 182992152 DE 04/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802225840. NIRE: 41203336562.
RODO SERVICE LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

RODO SERVICE LTDA**20ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

CNPJ/MF 00.688.075/0001-07

NIRE 41203336562

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro de cada ano e terminam no dia 31 de dezembro do mesmo ano, quando será elaborado o inventário, o balanço patrimonial e o balanço (demonstração) do resultado referentes ao exercício findo.

PARÁGRAFO ÚNICO: DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Do lucro líquido depois de feitas as provisões necessárias para amortização ou garantia do ativo, os sócios poderão determinar que todo ou parte dele, seja destinado a provisões ou reservas, ou permaneça em suspenso, se não decidirem por sua distribuição, a qual poderá se dar de maneira desigual ou proporcionalmente às respectivas cotas de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS BALANÇOS INTERMEDIÁRIOS

A sociedade poderá levantar balanços semestrais, ou ainda, correspondentes a períodos menores, e distribuir os lucros, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou no presente contrato sócia.

PARÁGRAFO ÚNICO: DA FORMA DE LIQUIDAÇÃO

A reunião estabelecerá a forma de liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, o conselho fiscal, para esse determinado fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FALECIMENTO

O falecimento, incapacidade permanente, a insolvência civil ou a falência de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la. Se a decisão for pela continuidade, as cotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente passarão a pertencer à sociedade, que pagará pelas mesmas, a quem de direito, o seu respectivo valor patrimonial contábil, devidamente atualizado até a data do evento.

A margem abaixo deverá ser mantida inteiramente em branco para uso da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/06/2018 10:59 SOB N° 20182992152.
PROTOCOLO: 182992152 DE 04/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802225840. NIRE: 41203336562.
RODO SERVICE LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

RODO SERVICE LTDA
20ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF 00.688.075/0001-07
NIRE 41203336562

PARÁGRAFO ÚNICO: DO INGRESSO DE SUCESSORES E HERDEIROS

No caso de falecimento de quaisquer dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido poderão continuar a sociedade se o desejarem, ou receberem em pagamento o valor da cota, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RETIRADA DO SÓCIO

Caso qualquer dos sócios deseje retirar-se da sociedade, deverá notificar os remanescentes por escrito de tal intenção, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: DA DISSOLUÇÃO

Os demais sócios, dentro prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do pedido de retirada deverão tomar as devidas providências cabíveis, visando a viabilidade do pedido e o pagamento dos haveres, podendo ainda, optar pela dissolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA EXCLUSÃO DO SÓCIO

O sócio que estiver colocando em risco a continuidade da empresa e/ou cometer ato de inegável gravidade poderá ser excluído da sociedade mediante reunião especialmente convocada para este fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO MODO DE APURAÇÃO E PAGAMENTO DOS HAVERES DO SOCIO FALECIDO, INCAPAZ, INSOLVENTE, FALIDO, RETIRANTE OU EXCLUÍDO

Os haveres serão apurados mediante balanço patrimonial geral, especialmente levantado para este fim, elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, salvo se o evento tiver se verificado dentro de três meses da data do ultimo balanço geral, que então servirá para tal apuração.

A margem abaixo deverá ser mantida inteiramente em branco para uso da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/06/2018 10:59 SOB Nº 20182992152.
PROTOCOLO: 182992152 DE 04/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802225840. NIRE: 41203336562.
RODO SERVICE LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

RODO SERVICE LTDA**20ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

CNPJ/MF 00.688.075/0001-07

NIRE 41203336562

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DO PAGAMENTO DOS HAVERES

Os haveres serão pagos em dinheiro, em até 60 (sessenta) prestações mensais iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelos índices oficiais de registro de inflação, se a lei assim permitir, vencendo a primeira prestação 30 (trinta) dias após a elaboração do balanço geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DAS OUTRAS FORMAS DE PAGAMENTO

Fica facultado aos sócios, mediante acordo entre as partes, estabelecer outra forma de pagamento dos haveres, desde que este não prejudique a continuidade e funcionamento da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

O presente contrato social poderá ser alterado, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios, respeitados os *quoruns* determinados em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA

A sociedade por deliberação dos sócios na forma prevista na Cláusula Décima Primeira, poderá transformar-se em Sociedade Anônima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar ou de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

A margem abaixo deverá ser mantida inteiramente em branco para uso da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/06/2018 10:59 SOB Nº 20182992152.
PROTOCOLO: 182992152 DE 04/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802225840. NIRE: 41203336562.
RODO SERVICE LTDA

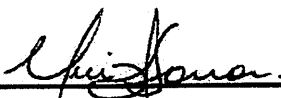
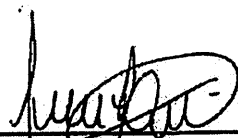
Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

RODO SERVICE LTDA**20ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL****CNPJ/MF 00.688.075/0001-07****NIRE 41203336562****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO**

Fica eleito o foro de Curitiba, Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados entre si, lavram, datam e assinam o presente instrumento de contrato social, em via única.

Curitiba/Pr, 23 de Maio de 2018

**LUIZ FOGAÇA DE SOUZA****LAURA LIMA FOGAÇA DE SOUZA**

Representada por sua Mãe Graciete de Lima

**LAURA LIMA FOGAÇA DE SOUZA**

Representada por seu Pai Luiz Fogaça de Souza

A margem abaixo deverá ser mantida inteiramente em branco para uso da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/06/2018 10:59 SOB Nº 20182992152.
PROTOCOLO: 182992152 DE 04/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802225840. NIRE: 41203336562.
RODO SERVICE LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 certifica que em 04/06/2018, foi realizado para a empresa RODO SERVICE LTDA, o registro de eventos para sua(s) filiais(s), conforme segue:

Protocolo	Arquivamento	Ato/Evento	Nire	CNPJ	Endereço
182992152	20182992152	002 / 024	41901233661	00.688.075/0004-50	Rua trento, 19



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/06/2018 10:59 SOB Nº 20182992152.
PROTOCOLO: 182992152 DE 04/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802225840. NIRE: 41203336562.
RODO SERVICE LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			P R
	NOME FERNANDO LEONEL MOREIRA			
		DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF 70414160 BESP PR		
		CPF 021.046.399-64	DATA NASCIMENTO 28/12/1977	
		FILIAÇÃO IVO MOREIRA		
		APARECIDA LEONEL MOREIRA		
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1687202523	N° REGISTRO 00415117257	VALIDADE 04/07/2023	1ª HABILITAÇÃO 21/01/1998	
	OBSERVAÇÕES			
1687202523	LOCAL LONDRINA, PR			
	DATA EMISSÃO 05/07/2018			
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO				
ASSINATURA DO PORTADOR 				
PARANÁ		CONTRAN		

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

João Geraldo Lazzarotto
TABELIÃO E REGISTRADOR
Substituta: Angelita Ema Just Obladen

CERTIDÃO

Certifico a pedido verbal de parte interessada que revendo os livros deste Serviço Notarial, dentre eles o Livro nº 01045-P, às Folhas 180/181, verifiquei constar a **Procuração** do seguinte teor:

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: RODO SERVICE LTDA EM FAVOR DE FERNANDO LEONEL MOREIRA, NA FORMA ABAIXO.

SAIBAM quantos a presente virem, que aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (18/06/2021), neste Distrito do Cajuru, Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, nesta Serventia, compareceu como Outorgante: **RODO SERVICE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.688.075/0001-07, com sede e foro na Rua Antônio Martins de Araújo, 333 em Curitiba-PR, neste ato representada por seu sócio administrador: **Luiz Fogaça de Souza**, brasileiro, maior e capaz, natural de Curitiba-PR, nascido em 30/11/1966, filho de Luiz Duarte de Souza e Leni Gogaça de Souza, divorciado, declarando não possuir qualquer vínculo que constitua união estável, administrador de empresas, portador da CI RG nº 3.922.535-2-SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 021.046.399-64, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, 660, Ap. 702, Juvevê, Curitiba-PR; Conforme cláusula sétima, da 20ª Alteração de Contrato Social, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o nº 20182992152, em 08/06/2018, e Certidão Simplificada expedida 14/06/2021, aqui devidamente arquivadas no livro 288-CS, às fls. 130; reconhecida como a própria de mim, pelos documentos que me foram apresentados, e do Tabelião que esta subscreve do que dou fé; pela Outorgante me foi dito que pelo presente instrumento e na melhor forma de direito nomeava e constituía seu procurador: **FERNANDO LEONEL MOREIRA**, brasileiro, maior e capaz, casado, empresário, portador da CI RG nº 7.041.418-0-SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 021.046.399-64, email: não declarado, residente e domiciliado na Rua Aurélio Buarque de Holanda, 3360, Conjunto Parigot de Souza, Londrina-PR; a quem confere poderes para representar a **Rodo Service Ltda, pela filial 00.688.075/0004-50**, perante aos órgãos públicos nas esferas municipal, estadual federal no que se referir a licitações em todas as modalidades, com poderes tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive representar e assinar proposta e declarações em nome da Outorgante, formular novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recurso administrativo, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar Contratos de Fornecimento e demais compromissos, **não podendo substabelecer. A presente procuração é válida por 1 (um) ano a contar desta data. Neste ato, fica o Outorgado ciente que responderá civil e penalmente por quaisquer atos praticados em razão dos poderes ora outorgados que não atendam interesses a Outorgante.** Finalmente, a outorgante, declara que foi devidamente alertada por mim sobre a responsabilidade civil e penal que aqui assumiu por todos os documentos que apresentou e por todas as declarações prestadas. **O nome e dados do procurador e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO DISTRITAL DO CURITIBA

000022

João Geraldo Lazzarotto
TABELIÃO E REGISTRADOR
Substituta: Angelita Erma W...

CERTIDÃO

eles se responsabilizam. Eventuais correções somente serão levadas a efeito mediante a outorga de novo instrumento. E, de como assim disse, do que dou fé, lhe lavrei este público instrumento, por me ser pedido e depois de ser lido, com tempo suficiente para a assimilação do contexto e achado conforme, aceita em todos os seus termos e da forma como foi redigido e então assina, dispensando a presença e assinatura das testemunhas instrumentárias conforme o disposto no Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná, em vigência. Recolhida nesta data a taxa Funrejus: Número do Documento: 00000000044720076-7, Nosso Número: 14000000006988808 e aqui devidamente arquivada. Ato protocolado sob nº 3371/2021, em 18/06/2021, perante mim, (a.) Patricia Fornaza Ferreira, Escrevente, que a digitei. Eu, (a.), João Geraldo Lazzarotto, Tabelião, conferi, subscrevi e assino em público e raso. Emolumentos: R\$83,46(VRC 384,62), Funrejus: R\$20,87, Selo: R\$1,80, Outorgante/Outorgado Adicional: Não incide, FUNDEP: R\$4,17, ISSQN: R\$3,34. Total: R\$113,64. Selo Digital Nº 0184134PRAA00000001668214. Curitiba-PR, 18 de junho de 2021. (aa.) LUIZ FOGAÇA DE SOUZA. João Geraldo Lazzarotto, Tabelião. Traslada por **Certidão**, era o que se continha em referido ato, está tudo conforme ao seu próprio original. Eu, João Geraldo Lazzarotto, Tabelião, que a fiz extrair, conferi, subscrevo, dou fé e assino a presente. Emolumentos: R\$8,68(VRC 40,00), Funrejus: R\$2,17, Selo: R\$0,90, Buscas: Não incide, FUNDEP: R\$0,43, ISSQN: R\$0,35. Total: R\$12,53.

O referido é verdade e dou fé.

Curitiba-PR, 18 de junho de 2021

Em Testº da Verdade

João Geraldo Lazzarotto
TabeliãoEduardo Geronimo Alves de Moraes
Escrevente

0184134CEAA0000000362021Q



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.688.075/0004-50 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/09/2011
NOME EMPRESARIAL RODO SERVICE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-06 - Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R TRENTO	NÚMERO 19	COMPLEMENTO LOTE 3-A QUADRA11
CEP 86.186-190	BAIRRO/DISTRITO JARDIM MONTICATINI	MUNICÍPIO CAMBE
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@RODOSERVICE.COM.BR		TELEFONE (41) 3263-2700
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/09/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/05/2021 às 08:34:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90574692-82	00.688.075/0004-50	10/2011

Empresa / Estabelecimento	
Nome Empresarial	RODO SERVICE LTDA
Título do Estabelecimento	
Endereço do Estabelecimento	RUA TRENTO, 19, LTE 3-A - QDR 11 - JARDIM MONTICATINI - CEP 86186-190
	FONE: (41) 3263-2700
Município de Instalação	CAMBE - PR, DESDE 10/2011

Qualificação	
Situação Atual	ATIVO - REGIME NORMAL / CENTRALIZADO - DIA 12 DO MES+1, DESDE 06/2018
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4511-1/06 - COMERCIO POR ATACADO DE ONIBUS E MICROONIBUS NOVOS E USADOS
	4511-1/01 - COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS
	4511-1/02 - COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS USADOS
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
	4662-1/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERACAO E CONSTRUCAO; PARTES E PECAS
	4669-9/99 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PECAS

Quadro Societário			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	583.838.169-87	LUIZ FOGACA DE SOUZA	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	116.232.199-73	LAURA LIMA FOGACA DE SOUZA	SÓCIO MENOR (ASSIST/REPR)

Este CICAD tem validade até 03/06/2021.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná
CAD/ICMS Nº 90574692-82
Emitido Eletronicamente via Internet
04/05/2021 8:47:26
Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RODO SERVICE LTDA
CNPJ: 00.688.075/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:33:12 do dia 04/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/10/2021.

Código de controle da certidão: **C3EE.A4E7.E918.D2E3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024073595-16

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.688.075/0004-50**

Nome: **RODO SERVICE LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/09/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda

CERTIDÃO QUANTO AOS DÉBITOS À FAZENDA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº/ANO: 12688/2021

CONTRIBUINTE: 13783 - RODO SERVICE LTDA

CPF/CNPJ: 00.688.075/0004-50

ENDEREÇO: RUA TRENTO

Nº: 19

BLOCO:

APTO/SALA/LOJA:

BAIRRO: JD MONTICATINI

COMPLEMENTO: QUADRA 11- LOTE 3-A

MUNICÍPIO: CAMBE

UF: PR

CEP: 86.186-190

ATIVIDADE: 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 4511-1/01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 4669-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças; 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; 4520-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 4512-9/01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 4662-1/00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças; 4511-1/06 - Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados; 4511-1/02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados

Conforme disposto no Art. 194 do Código Tributário Municipal – CTM-, aprovado pela Lei nº 454/83 de 22/12/1983, a alterações posteriores, certificamos que revendo nossos registros não encontramos, nesta data, débitos de tributos Mobiliários, Imobiliários e de Dívida Ativa, pendentes de regularização referente ao contribuinte de que se trata. Fica ressalvado o direito de o Município inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas

FINALIDADE: DE CONCORRÊNCIA/LICITAÇÃO.

Emitida em: 26/07/2021 Válida até: 24/10/2021

ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO E A NÃO EXISTÊNCIA DE DÉBITOS À DATA DE EMISSÃO.

Código de Autenticidade: 7706074c9030

Para verificar: <http://sgm.cambe.pr.gov.br:8180/Autenticacao/certidaoAutenticado>

**CERTIDÃO QUANTO AOS DÉBITOS À FAZENDA MUNICIPAL****CONTRIBUINTE: 13783 - RODO SERVICE LTDA****CPF/CNPJ: 00.688.075/0004-50****ENDEREÇO: RUA TRENTO****Nº: 19****BLOCO:****APTO/SALA/LOJA:****BAIRRO: JD MONTICATINI****COMPLEMENTO: QUADRA 11- LOTE 3-A****MUNICÍPIO: CAMBE****UF: PR****CEP: 86.186-190**

em levantamentos posteriores, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Código de Autenticidade: 7706074c9030Para verificar: <http://sgm.cambe.pr.gov.br:8180/Autenticacao/certidaoAutenticado>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.688.075/0004-50

Razão Social: RODO SERVICE LTDA

Endereço: R TRENTO 19 LT 3A QD 11 / JARDIM MONTECATINI / CAMBE / PR /
86186-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/08/2021 a 10/09/2021

Certificação Número: 2021081205300205850901

Informação obtida em 25/08/2021 09:59:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RODO SERVICE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.688.075/0004-50

Certidão nº: 14616934/2021

Expedição: 04/05/2021, às 08:36:17

Validade: 30/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RODO SERVICE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.688.075/0004-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa **Rodo Service Ltda**, CNPJ nº **00.688.075/0004-50**, com sede na **Rua Trento, nº 19, Jd. Montecatini, CEP: 86186-190, Cambé - PR**, através de seu representante legal infra-assinado, que:

Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

Cambé, 04 de agosto de 2021.

FERNANDO LEONEL
MOREIRA:021046399
64

Assinado de forma digital por
FERNANDO LEONEL
MOREIRA:02104639964
Dados: 2021.08.04 15:27:54 -03'00'

Rodo Service Ltda
CNPJ: 00.688.075/0004-50
Fernando Leonel Moreira
RG 7.041.418-0



DECLARAÇÃO

MARCOPOLO S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede na Av. Marcopolo, 280, bairro Planalto, inscrita no CNPJ sob nº 88.611.835/0001-29 e unidade industrial na Avenida Rio Branco, 4889, bairro Ana Rech, inscrita no CNPJ sob nº 88.611.835/0008-03, ambas em Caxias do Sul/RS, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, declara para os devidos fins de direito, inclusive para informações junto a Órgãos Públicos em geral, que a **RODO SERVICE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 00.688.075/0004-50, é CONCESSIONÁRIA da Marcopolo, comercializando, realizando o pós venda e prestando assistência técnica preventiva e corretiva no período de garantia do Produto marca Volare, sendo que até a presente data é a única representante nas cidades de Abatiá, Alto Paraíso, Alto Paraná, Altônia, Alvorada do Sul, Amaporã, Andirá, Ângulo, Apucarana, Arapongas, Arapoti, Arapuã, Araruna, Ariranha do Ivaí, Assaí, Astorga, Atalaia, Bandeirantes, Barbosa Ferraz, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Bom Sucesso, Borrazópolis, Cafeara, Cafezal do Sul, Califórnia, Cambará, Cambé, Cambira, Campo Mourão, Carlópolis, Centenário do Sul, Cianorte, Cidade Gaúcha, Colorado, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procopio, Corumbataí do Sul, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Cruzmaltina, Curiúva, Diamante do Norte, Douradina, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrão, Esperança Nova, Farol, Faxinal, Fênix, Figueira, Florai, Floresta, Florestópolis, Flórida, Francisco Alves, Godoy Moreira, Grandes Rios, Guaíra, Guairaça, Guapirama, Guaporema, Guaraci, Ibaiti, Ibiporã, Icaraíma, Iguaçu, Inajá, Indianópolis, Iporã, Itaguajé, Itambaracá, Itambé, Itaúna do Sul, Ivaiporã, Ivaté, Ivatuba, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Jaguariaíva, Jandaia do Sul, Janiópolis, Japira, Japurá, Jardim Alegre, Jardim Olinda, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Jussara, Kaloré, Leopólis, Lidianópolis, Loanda, Lobato, Londrina, Luiziana, Lunardelli, Lupionópolis, Mandaguaçu,





Mandaguari, Manoel Ribas, Maria Helena, Marialva, Marilândia do Sul, Marilena, Mariluz, Maringá, Marumbi, Mauá da Serra, Mirador, Miraselva, Moreira Sales, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Aliança do Ivaí, Nova América da Colina, Nova Esperança, Nova Fátima, Nova Londrina, Nova Olímpia, Nova Santa Bárbara, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Ortigueira, Ourizona, Paçandu, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranapoema, Paranaíba, Peabiru, Perobal, Pérola, Pinhalão, Pitangueiras, Planaltina do Paraná, Porecatu, Porto Rico, Prado Ferreira, Presidente Castelo Branco, Primeiro de Maio, Quatiguá, Querência do Norte, Quinta do Sol, Rancho Alegre, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rolândia, Rondon, Rosário do Ivaí, Sabáudia, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Cruz de Monte Castelo, , Santa Fé, Santa Inês, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mariana, Santa Mônica, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Caiuá, Santo Antônio do Paraíso, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São Jerônimo da Serra, São João do Caiuá, São João do Ivaí, São Jorge do Ivaí, São Jorge do Patrocínio, São José da Boa Vista, São Manoel do Paraná, São Pedro do Ivaí, São Pedro do Paraná, São Sebastião da Amoreira, São Tomé, Sapopema, Sarandi, Sengés, Sertaneja, Sertãoópolis, Siqueira Campos, Tamarana, Tamboara, Tapejara, Tapira, Terra Boa, Terra Rica, Tomazina, Tuneiras do Oeste, Umuarama, Uniflor, Uraí, Wenceslau Braz e Xambê, todas no estado do Paraná.

A presente declaração possui validade de 120 (cento e vinte) dias.

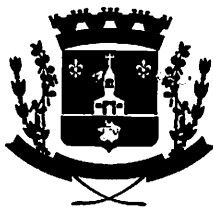
Caxias do Sul, 15 de julho de 2021.

MARCOPOLO S.A.



MARIA MOREIRA MARTIN CALDEIRA
Escritor Autorizada





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 001/2021

1. Descrição da necessidade

Este Estudo Técnico Preliminar destina-se a prestação de serviços de revisão de 10.000 km ou 06 meses, com fornecimento de peças para o veículo ônibus MARCOPOLO/VOLARE V8L E0 Ano Fabricação/Ano Modelo 2021/2021 Placa BEY6H15.

2. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Educação	Anna Gabriella Furlanetto Coelho

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 3.1 A revisão deve ser preventiva e corretiva e ser realizada por pessoal especializado.
- 3.2 Os serviços de revisão realizados e as peças utilizadas deverão ter garantia de 03 (três) meses ou maior, em conformidade com a periodicidade determinada pelo fabricante.
- 3.3 As peças a serem fornecidas deverão atender às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais.
- 3.4 A revisão deverá ser executada após agendamento da Secretaria Municipal de Educação.
- 3.5 Os serviços e troca de peças deverão ser realizadas no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.
- 3.6 Para a prestação de serviços com a troca de peças, o veículo será deslocado pela Secretaria Municipal de Educação até a Filial localizada no Município de Cambé, Estado do Paraná, na Rua Trento, nº 19, quadra 11, Lote 3-A, bairro: Jardim Monticatini, CEP: 86.186-190.
- 3.7 O prazo de vigência da contratação é de 45 dias.

4. Levantamento de Mercado

Considerando que o veículo para o qual se destina o serviço em questão encontra-se dentro do período de garantia do fabricante, e que para a manutenção dessa garantia há a necessidade que revisões periódicas sejam realizadas por representante da marca, foi realizada a pesquisa de preço com a empresa responsável.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****5. Descrição da solução como um todo**

Consiste na prestação de serviços de revisão de 10.000 km ou 06 meses, com fornecimento de peças para o veículo ônibus MARCOPOLLO/VOLARE V8L E0 Ano Fabricação/Ano Modelo 2021/2021 Placa BEY6H15.

6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, faz se necessário o quantitativo constante no Anexo I – Solicitação de Compra.

7. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado da presente contratação é de R\$ 1.849,07 (Mil e oitocentos e quarenta e nove reais e sete centavos).

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Tendo em vista a natureza do objeto, a prestação de serviços com o fornecimento de peças deverão ser executados em sua totalidade em uma única vez, por uma única empresa.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Na presente demanda não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida está alinhada com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, para a manutenção corretiva e preventiva, como para manter a garantia de fabricante do veículo.

11. Resultados Pretendidos

Pretende-se com a presente contratação, manter e fornecer segurança ao motorista e passageiros que são transportados.

12. Providências a serem Adotadas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Para a prestação de serviços com a troca de peças, o veículo será deslocado pela Secretaria Municipal de Educação até o local necessário.

13. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impactos ambientais decorrentes da presente licitação.

14. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

14.1 Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos levantados neste Estudo Técnico Preliminar, consideramos viável a contratação, nos termos aqui presentes.

15. Responsáveis


ANNA GABRIELLA FURLANETTO COELHO
Secretária Municipal de Educação


LUÍS HENRIQUE MARQUES SANTANA
Motorista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO BÁSICO INEXIGIBILIDADE (SERVIÇOS)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviços de revisão de 10.000 km ou 06 meses, com fornecimento de peças para o veículo ônibus MARCOPOLO/VOLARE V8L E0 Ano Fabricação/Ano Modelo 2021/2021 Placa BEY6H15, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Prestação de serviços de revisão de 10.000 km ou 06 meses, com fornecimento de peças para o veículo ônibus MARCOPOLO/VOLARE V8L E0 Ano Fabricação/Ano Modelo 2021/2021 Placa BEY6H15	22250	Serviço	1	1.849,07	1.849,07

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 45 dias contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a *Empreitada por Preço Global*.

1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que o veículo para o qual se destina o serviço em questão encontra-se dentro do período de garantia do fabricante, e que para a manutenção dessa garantia há a necessidade que revisões periódicas sejam realizadas por representante da marca, justifica-se a contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente prestação de serviços será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. A revisão deve ser preventiva e corretiva e ser realizada por pessoal especializado.

4.1.2. Os serviços de revisão realizados e as peças utilizadas deverão ter garantia de 03 (três) meses ou maior, em conformidade com a periodicidade determinada pelo fabricante.

4.1.3. As peças a serem fornecidas deverão atender às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais.

4.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.2.1. A revisão deverá ser executada após agendamento da Secretaria Municipal de Educação.

4.2.2. Os serviços e troca de peças deverão ser realizadas no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

4.2.3. Para a prestação de serviços com a troca de peças, o veículo será deslocado pela Secretaria Municipal de Educação até a Filial localizada no Município de Cambé, Estado do Paraná, na Rua Trento, nº 19, quadra 11, Lote 3-A, bairro: Jardim Monticatini, CEP: 86.186-190.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fi-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

xando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

5.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

5.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

5.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

5.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

5.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

5.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do objeto;

6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

6.6. Quando não for possível a verificação da nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 6.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 6.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 6.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Projeto Básico.
- 6.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 6.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

6.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

6.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

6.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Jane Moreira Campos como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

9.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.6. O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

9.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo in-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

tervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

9.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

10.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

10.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

10.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

10.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

10.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.4.1. o prazo de validade;

11.4.2. a data da emissão;

11.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.4.4. o período de prestação dos serviços;

11.4.5. o valor a pagar; e

11.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada provi-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

dencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.6.1. não produziu os resultados acordados;

11.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

11.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

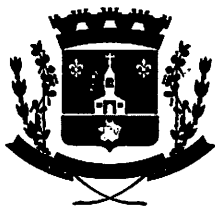
13. GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.1.2. Multa de:

14.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.1.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

14.1.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

14.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.2. As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.4 e 14.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 14.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 14.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

15.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 1.849,07 (Mil e oitocentos e quarenta e nove reais e sete centavos).

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

381 - 10.001.12.361.0019.2065.3.3.90.39.00 Manutenção do Transporte Escolar
00103.000103.01.01 .00.00 1.849,07

Município de Congonhinhas, 09 de agosto de 2021

Anna Gabriella Furlanetto Coelho



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo à solicitação da Secretária Municipal de Educação, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo sob nº 074/2021**, cujo procedimento se dará através de **Inexigibilidade de Licitação** sob nº **007/2021**, nos termos do Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993.

Em: 29 de setembro de 2021.


João Marcos Luciano Rodrigues
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 254/2021

Histórico de trâmites

Aguardando parecer contábil

29/09/2021 - 10:40:47

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****CERTIDÃO N.º 112-2021****EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****PROCESSO:** Processo 74/2021

ASSUNTO: Prestação de serviços de revisão de 10.000 Km ou 06 meses, com fornecimento de peças para o o veículo ônibus MARCOPOLLO/VOLARE V8L E0 Ano Fabricação/Ano Modelo 2021/2021 Placa BEY6H15.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a dotação, **381 – Serviço de Terceiro – Pessoa Jurídica**, mencionada no processo supracitado, encontra-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município, para o exercício de 2021.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são suficientes para a continuidade deste processo.

Lei 4.320/64

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e **anualidade**.

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as **dotações disponíveis**.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 01 de outubro de 2021.

Assinado de forma digital por SILAS RENAN DE OLIVEIRA:40584106807
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=12494298000112, cn=SILAS RENAN DE OLIVEIRA:40584106807
Dados: 2021.10.01 14:25:58 -03'00'

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC - MS013356/O-2

Parecer Contábil

01/10/2021 15:55:10

Silas Renan de Oliveira



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PROCESSO Nº 074/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o Processo em pauta, a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal Educação, objetiva a contratação da RODO SERVICE LTDA, CNPJ nº 00.688.075/0001-07, com sede na Rua Antônio Martins de Araújo, nº 333, Sala 10, Jardim Botânico, na cidade de Curitiba/PR, CEP: 80.210-050, para a viabilizar os serviços de revisão de 10.000 Km ou 06 (seis) meses, com fornecimento de peças para o veículo ônibus MARCOPOLO/VOLARE V8L E0 Ano fabricação/Ano Modelo 2021/2021.

Quanto aos requisitos de habilitação, a Empresa acima qualificada apresentou a documentação de acordo com o preconizado no art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993.

Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade da contratação com Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, inciso II e art. 13, inciso VII, da Lei nº 8.666, de 1993.

Congonhinhas, 04 de outubro de 2021.

Franciele Aparecida da Cruz (Presidente)

Cacilda Bernadete Mariano (Membro)

Clemente Fernandes Rodrigues (Membro)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 247/2021

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidade Concorrência, Tomada de Preço, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de Dezembro de 2021.

Presidente da CPL e Pregoeiro:

Franciele Aparecida da Cruz, RG 8.374.174-0 , CPF 056.854.619-92

Membros da CPL e Equipe de Apoio:

Cacilda Bernadete Mariano RG 4.384.955-7 , CPF 604.678.519-72

Clemente Fernandes Rodrigues RG 83.0000016-3 , CPF 037.110.389-48

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 22 de setembro de 2021.

JOSE OLEGARIO Assinado de forma digital
RIBEIRO por JOSE OLEGARIO
LOPES:042099829 RIBEIRO
20 LOPES:04209982920
 Dados: 2021.09.23 11:12:55
 -03'00'

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

DOUGLAS Assinado de forma digital
DANILLO BARRETO por DOUGLAS DANILLO
DA SILVA BARRETO DA SILVA
 Dados: 2021.09.23
 11:13:15 -03'00'

Douglas Danillo Barreto da Silva
Assessor Jurídico

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

10.1- O acolhimento em Família Acolhedora será realizado conforme o demanda encaminhada pela Vara da Infância e da Juventude, considerando o Cadastro de Reserva de Acolhimento Familiar, bem como o perfil de cada família cadastrada e da criança a ser acolhida.

11. DAS HIPÓTESES DE DESISTÊNCIA, EXCLUSÃO E AFASTAMENTO DO PROGRAMA:

11.1- Nos casos de inaptação, a família procederá a desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelas custas do menor acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

11.2- A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

11.3- A equidade diante do não cumprimento das responsabilidades pela Família Acolhedora, poderá solicitar o desligamento do serviço.

11.4- A família poderá solicitar afastamento do serviço por um período de até 30 dias. Após este período, será cancelado o cadastro.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- A Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora, responsável por coordenar o processo seletivo, terá amplos poderes de orientação, realização e fiscalização das atividades e procedimentos, bem como o certame;

12.2- A família candidata que, comprovadamente, usar de meios fraudulentos para conseguir o processo seletivo, estando contra a disciplina ou desobediência a quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar ou fiscalizar o Processo Seletivo, será automaticamente excluído, sem prejuízo das demais penalidades legais;

12.3- A família candidata que omitir ou falsificar alguma informação essencial, será excluído do processo se a apuração desta irregularidade ocorrer depois de encerrado o certame;

12.4- A Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora, através de sua Coordenação, poderá, se julgar necessário, designar equipe de apoio/trabalho para colaborar na análise de documentos, entrevista e pela classificação final das famílias candidatas, bem como pelo fornecimento de todas as informações referentes ao processo de seleção;

Congonhinhas, 22 de Setembro de 2021



PORTARIA N.º 247/2021
JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, inciso IV, § 1º da Lei n.º 10.520 de 21/07/2002 e Art. 16º, inciso II do Decreto Municipal n.º 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelas servidoras abaixo, para exercerem as funções em lotações Modalidade Concorrência Tomada de Preço, Convenes (Dispensas de Licitação), Inexigibilidade e demais atos pertinentes à Lei Federal n.º 8.666/93, bem como licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal n.º 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros e respectivos a análise, classificação de propostas e lances, bem como examinar, registrar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima que venham a ser instaurados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, a partir de 31 de Dezembro de 2021.

Presidente da CPL e Pregosora:
Franciele Aparecida da Cruz, RG 2.374.174-0, CPF 056.654.619-52.

Membros da CPL e Equipe de Apoio:
Cassida Bernadete Marinho, RG 4.354.955-7, CPF 604.678.519-72;
Clemente Fernandes Rodrigues, RG 65.000.016-3, CPF 037.110.380-48.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Congonhinhas, 22 de Setembro de 2021

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES
RIBEIRO
LOPES 0429829-2
29

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS
DANILLO BARRETO
DA SILVA
29

Douglas Danilo Barreto da Silva
Assessor Jurídico

Prefeitura Municipal de Uraí - Estado do Paraná -

DECRETO N.º 130/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de CARGO EM COMISSÃO do Município de Uraí, Estado do Paraná.

O Prefeito do Município de Uraí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, concedida a Secretária Municipal de Assistência Social, por meio da portaria n.º 201/2021. DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada para o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da presente data, a servidora CRISTINA SHIMAZAKI.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito aos vinte e três dias do mês de setembro de 2021.

Registre-se, Publique - se e cumpra - se.

ANGELO TARANTINI FILHO
Prefeito do Município de Uraí

PORTARIA N.º 201/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de Coordenadora da Escola Municipal Leônidas Pontes, de acordo com a Lei Complementar n.º 55/2018, do Município de Uraí, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Uraí - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora abaixo relacionada Coordenadora da Escola Municipal Leônidas Pontes:

NOME	CPF	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Thais Regina Moreira	046.800.159-99	Escola Municipal Leônidas Pontes	40 horas

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Uraí, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Angelo Tarantini Filho
Prefeito do Município

PORTARIA N.º 202/2021

SÚMULA: Concede licença Maternidade à Senhora ANA CLAUDIA BATISTA GOMES, nos termos do art. 113 da LC 36/2015, alterado pela LC 76/2021.

O Prefeito do Município de Uraí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, escutadas na Lei Orgânica Municipal; Considerando: a indicação médica de afastamento de trabalho, recebida da Senhora ANA CLAUDIA BATISTA DO GOMES, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

Considerando: que a Lei Complementar 076/2021, alterou o artigo 113 da LC 36/2015, autorizando a concessão da licença maternidade às servidoras municipais pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. RESOLVE

Art. 1º - Conceder a Licença Maternidade à Senhora Ana Claudia Batista Gomes pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da presente data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito aos vinte e três dias do mês de setembro de 2021.

Registre-se, Publique - se e cumpra - se.

ANGELO TARANTINI FILHO
Prefeito do Município de Uraí



MINUTA



000061

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E

.....

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CPF/MF sob o nº portador(a) da Carteira de Identidade nº expedida pela (o) e CPF nº Agente Delegado(a) do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Congonhinhas, sediado na nº na cidade de Estado CEP: tendo em vista o que consta no Processo nº 2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei n. 8.666, de 1993.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de (....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os serviços serão pagos de acordo com os valores vigentes da Tabela de Emolumentos do Estado do Paraná.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ,

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.



5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço unitário.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início (indicar a data ou evento para o



início dos serviços) e com término (indicar a data ou evento para o término dos serviços).

8.2.1. Os serviços cartorários serão remunerados de acordo com os valores da Tabela de Emolumentos do Estado do Paraná, vigentes durante a execução do contrato.

8.2.2. Os serviços requisitados pelo Contratante deverão ser efetuados dentro do prazo legal.

8.3. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Jane Moreia Campos (Portaria nº 062, de 2021), como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

8.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

8.6. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.8. O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.10. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

8.11. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.12. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.



8.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Contrato.

8.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;



9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas



as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:



- 14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, ... de de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
2-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

000072

Parecer Jurídico nº: 314-2021

Consulente: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Revisão 10.000 km

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ART. 25, INC. I - LEI
8666/93. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.
POSSIBILIDADE.

I. RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Divisão de Licitação em atendimento à solicitação de compra nº 170/2021, realizada pela Secretaria Municipal de Educação, a saber:

Solicitação de Compra Nº 170/2021		
Solicitante:	Anna Gabriella Furlanetto Coelho	Data da Solicitação: 09/08/2021
Organograma:	1000000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Local de Entrega:	Secretaria Municipal de Educação	
Objeto:	Prestação de serviços de revisão de 10.000 Km ou 06 meses, com fornecimento de peças para o veículo ônibus MARCOPOLO/VOLARE V8L E0 Ano Fabricação/Ano Modelo 2021/2021 Placa BEY6H15.	
Justificativa:	Considerando que o veículo para o qual se destina o serviço em questão encontra-se dentro do período de garantia do fabricante, e que para a manutenção dessa garantia há a necessidade que revisões periódicas sejam realizadas por representante da marca, justifica-se a contratação.	

Diante disso, foi encaminhado o processo nº 74 Inexigibilidade para parecer a esta Procuradoria Jurídica Municipal.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



Inicialmente, vale destacar que, o parecer jurídico restringe-se a opinar de forma fundamentada sobre determinado tema, a fim de melhor assessorar o Administrador Público em sua tomada de decisão.

O referido assessoramento é realizado por meio de uma análise de natureza jurídica, não adentrando na análise de temas técnicos, administrativos, financeiros ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública, sem prejuízo de emitir opiniões ou fazer recomendações sobre tais questões.

a) Da Inexigibilidade

Embora a licitação seja a regra para as contratações públicas, há situações em que apesar de ser plenamente possível a realização do processo licitatório, a própria lei excepciona tal exigência, convertendo-se em contratação direta.

Matheus Carvalho ensina que:

A inexigibilidade está regulamentada no art. 25 da Lei 8.666/93 que estabelece, em princípio, que a licitação será inexigível sempre que a competição for impossível. (Matheus Carvalho, Manual de Direito Administrativo, 2019).

Vale destacar o disposto no art. 37, inc, XXI, da Carta Maior:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)



XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Dessa forma, de acordo com o mandado constitucional supratranscrito, é de fácil percepção de que há a possibilidade de lei estabelecer os casos de inexigibilidade.

Nesse sentido, vale observar o art. 25 da lei 8666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

No caso em questão, a Administração Pública necessita revisar o veículo sem perder a garantia de fábrica, o que segundo atestado anexo, firmado pelo próprio produtor da marca Marcopolo, a Concessionária Rodo



Service Ltda é a **única credenciada na microrregião** a que pertence este Município, o que inviabiliza a possibilidade de competição para a referida contratação pelo Poder Público.

c) Da documentação anexada

- Solicitação de Compra nº 170/2021
- Estudo técnico preliminar 01/2021
- Justificativa da necessidade de Inexigibilidade
- Orçamento da empresa RDO SERVICE LTDA.
- Documentos exigidos pelo artigo 27 e incisos da lei 8666/93.
- Termo de Instauração de Procedimento Licitatório
- Certidão de Dotação Orçamentária
- Parecer da Comissão Permanente de licitação
- Portaria de designação de Pregoeiro e Equipe de apoio.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina-se, restando comprovada a fidedignidade de toda a documentação até aqui apresentada, ressalvando-se os aspectos, técnicos, administrativos, financeiros, bem como o mérito administrativo, pois próprios da conveniência e oportunidade do administrador público, pelo **prosseguimento** do processo de Inexigibilidade nos termos do art. 25, inciso I da lei 8666/93, ressalvando que devem restar mantidas as condições de habilitação da empresa Rodo Service Ltda.

Ressalta-se que, o parecer é opinativo e a análise jurídica em questão foi realizada levando em consideração os aspectos jurídicos consoantes à legislação vigente.

Eis o parecer, à consideração da autoridade competente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

000076

Congonhinhas, 06 de outubro de 2021.

 Assinado digitalmente por:
ELEANDRO JOSE LAURO
CPF/CNPJ: 00489473938 Assinado em: 06/10/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Eleandro José Lauro
Advogado do Município de Congonhinhas
OAB-PR 90.006

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****GABINETE DO PREFEITO**

Referência: Inexigibilidade de Licitação nº. 007/2021

Solicitante: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Prestação de serviços de revisão de 10.000 Km ou 06 meses, com fornecimento de peças para o veículo ônibus MAR-COPOLO/VOLARE V8L E0 Ano de Fabricação/Modelo 2021/2021 Placa BEY6H15.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da certidão nº. 112/2021 – pg. 56), havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, acata o parecer jurídico exarado, **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e autoriza a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação do serviço sob o valor estimado de R\$ 1.849,07 (mil e oitocentos e quarenta e nove reais e sete centavos).

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 08 de outubro de 2021.

JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:0420998292
0

Assinado de forma digital por
JOSE OLEGARIO RIBEIRO
LOPES:04209982920
Dados: 2021.10.08 16:33:57
-03'00"

José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

DECRETO Nº 3.242/2021

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, **ELEANDRO JOSÉ LAURO**, ocupante do cargo efetivo de Advogado, a partir de 15 de outubro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua data, revogando-se as disposições em contrário.

Edição da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, 14 de outubro de 2021.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2021

Referente ao Concurso Público nº 001/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o edital do Concurso Público nº 001/2018, resolve:

TORNAR PÚBLICA:

A CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados (os) no Concurso Público nº 001/2018, para se apresentarem em 20 de outubro de 2021, para realização de exame médico na MEDICSEG - Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho, localizada na Rua Rio Barboza, 430 - Centro, JUAZUITUPÁ - CEP: 84.900-000. Telefone: (41) 3346-2172 - (41) 99433-0872

A presente convocação será realizada de forma sucessiva, sendo que, somente na hipótese de expressa desistência do candidato aprovado, o próximo colocado estará automaticamente convocado.

Exame Médico dia 20/10/2021 às 11:00 horas - Obrigatório o uso de máscara

Classificação	Nome do Candidato	Cargo
06	Domingos Issamu Kureta Neto	Advogado

Na hipótese de desistência do candidato anterior, o próximo colocado será comunicado pelo Município.

Classificação	Nome do Candidato	Cargo
10	Luiz Lincoln Almeida Paolino	Advogado

Na hipótese de desistência do candidato anterior, o próximo colocado será comunicado pelo Município.

Classificação	Nome do Candidato	Cargo
11	Guilherme Di Luca	Advogado

Na hipótese de desistência do candidato anterior, o próximo colocado será comunicado pelo Município.

Classificação	Nome do Candidato	Cargo
12	Rafael Pereira da Val Oliveira	Advogado

O candidato habilitado fica ainda convocado a comparecer até o dia 20 de outubro de 2021, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, portando a seguinte documentação (original e fotocópia legível):

- Comprovante de escolaridade exigido para o cargo;
 - Registro no Órgão Competente;
 - Carteira de Identidade - RG;
 - Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF;
 - PS ou PASEP (caso não possua, retirar um extrato na Caixa Econômica Federal - PS, ou no Banco do Brasil - PASEP, ou cartão cidadão, ou extrato FGTS);
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
 - Título de eleitor e Certidão de quitação de obrigações eleitorais;
 - Certidão Negativa Civil e Criminal;
 - Certidão de quitação de obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - Carteira de Identidade e CPF do Cônjuge;
 - Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos;
 - Comprovante de Endereço atualizado;
 - 01 Foto 3x4 recente;
 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria "D" e Curso de Direção Defensiva (para candidatos ao cargo de Motorista e Operador de Máquinas Pesadas);
 - D Declaração de inexistência de impedimento para assumir o cargo, substanciada no não exercício de outro cargo, emprego ou função pública, constitucionalmente incompatíveis;
 - D Declaração atualizada dos respectivos bens, com assinatura reconhecida em cartório;
 - A Atestado médico de aptidão para o exercício do cargo fornecido pelo Serviço Médico designado pelo Município de Congonhinhas/PR;
 - C Comprovante o endereço por meio de entrega de cópias de conta de luz, de água, de telefone ou de IPTU, em nome do candidato, ou declaração de que o candidato reside no endereço indicado, que deverá estar assinado pelo candidato aprovado com assinatura reconhecida em cartório. Aos **Homens Constatados** a declaração de que o candidato reside no endereço indicado deverá constar a informação de quanto tempo ele reside no referido local;
 - P Para o cargo de Motorista, o candidato deverá apresentar o comprovante do DETRAN que ateste que ele não cometeu nenhuma infração passível do direito de suspensão de dirigir, de acordo com o código de Trânsito Brasileiro (CTB);
 - E E demais documentos solicitados no item 11.3 do Concurso Público nº 001/2018, nos termos I, G, H, I, J, K, quando couber.
- v) Tendo em vista a implantação do eSocial instituído pelo Decreto Federal nº 8.373 de 11 de dezembro de 2014, o candidato deverá apresentar impressão da tela de consulta de Qualificação Cadastral, obtida através do site <http://portal.anosocial.gov.br/>, na qual conste a mensagem "Os dados estão corretos". Caso a mensagem exibida seja diferente deverão ser providenciadas as correções, conforme orientações constantes na consulta, visto que informações adicionais podem ser obtidas diretamente no site do eSocial.
- Edição da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, 15 de outubro de 2021.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2021

Referente ao Concurso Público nº 001/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o edital do Concurso Público nº 001/2018, resolve:

TORNAR PÚBLICA:

A CONVOCAÇÃO dos (as) candidatos (as) aprovados (as) no Concurso Público nº 001/2018, para se apresentarem em 20 de outubro de 2021, para realização de exame médico na MEDICSEG - Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho, localizada na Rua Rio Barboza, 430 - Centro, JUAZUITUPÁ - CEP: 84.900-000. Telefone: (41) 3346-2172 - (41) 99433-0872

Classificação	Nome do Candidato	Cargo
16	Paulo Henrique do Zóbaro	Agente de Serviços Gerais
17	Leandro de Camargo	Agente de Serviços Gerais
65	Rodrigo Marcos da Silva	Motorista

Fica ainda convocado (os) a comparecer até o dia 20 de outubro de 2021, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, portando a seguinte documentação (original e fotocópia legível):

- Comprovante de escolaridade exigido para o cargo;
 - Registro no Órgão Competente;
 - Carteira de Identidade - RG;
 - Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF;
 - PS ou PASEP (caso não possua, retirar um extrato na Caixa Econômica Federal - PS, ou no Banco do Brasil - PASEP, ou cartão cidadão, ou extrato FGTS);
 - Certidão de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
 - Título de eleitor e Certidão de quitação de obrigações eleitorais;
 - Certidão Negativa Civil e Criminal;
 - Certidão de quitação de obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - Carteira de Identidade e CPF do Cônjuge;
 - Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos;
 - Comprovante de Endereço atualizado;
 - 01 Foto 3x4 recente;
 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria "D" e Curso de Direção Defensiva (para candidatos ao cargo de Motorista e Operador de Máquinas Pesadas);
 - D Declaração de inexistência de impedimento para assumir o cargo, substanciada no não exercício de outro cargo, emprego ou função pública, constitucionalmente incompatíveis;
 - D Declaração atualizada dos respectivos bens, com assinatura reconhecida em cartório;
 - A Atestado médico de aptidão para o exercício do cargo fornecido pelo Serviço Médico designado pelo Município de Congonhinhas/PR;
 - C Comprovante o endereço por meio de entrega de cópias de conta de luz, de água, de telefone ou de IPTU, em nome do candidato, ou declaração de que o candidato reside no endereço indicado, que deverá estar assinado pelo candidato aprovado com assinatura reconhecida em cartório. Aos **Homens Constatados** a declaração de que o candidato reside no endereço indicado deverá constar a informação de quanto tempo ele reside no referido local;
 - P Para o cargo de Motorista, o candidato deverá apresentar o comprovante do DETRAN que ateste que ele não cometeu nenhuma infração passível do direito de suspensão de dirigir, de acordo com o código de Trânsito Brasileiro (CTB);
 - E E demais documentos solicitados no item 11.3 do Concurso Público nº 001/2018, nos termos I, G, H, I, J, K, quando couber.
- v) Tendo em vista a implantação do eSocial instituído pelo Decreto Federal nº 8.373 de 11 de dezembro de 2014, o candidato deverá apresentar impressão da tela de consulta de Qualificação Cadastral, obtida através do site <http://portal.anosocial.gov.br/>, na qual conste a mensagem "Os dados estão corretos". Caso a mensagem exibida seja diferente deverão ser providenciadas as correções, conforme orientações constantes na consulta, visto que informações adicionais podem ser obtidas diretamente no site do eSocial.
- Edição da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, 15 de outubro de 2021.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico

DECRETO Nº 3240/2021

Abre crédito adicional suplementar de R\$ 98.200,00 para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos incisos II, do art. 5º da Lei Municipal nº 1076 de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 98.200,00 (noventa e oito mil e duzentos reais) para atender a programação constante no Anexo I deste decreto.

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, a anulação parcial de dotação orçamentária, conforme consta no Anexo I deste decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Congonhinhas-PR

05 de outubro de 2021

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Lopes04209982920

José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

Douglas Danilo Barreto da Silva

Assessor Jurídico

Referências: Insignificância de Dotação nº 007/2021

Solicitação: Secretária Municipal de Educação

Assunto: Prestação de serviços de limpeza de 10.000 Km ou 08 meses, com fornecimento de peças para o veículo do veículo DOPLO DOLAR VUL 125 Ano de Fabricação/Modelo 2021/2021. Preço 25.741,81.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da certidão nº 112/2021 - pg. 56), havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, aceita o parecer jurídico anexado, RATIFICA a insignificância de dotação, nos termos do artigo 25, I, da Lei Federal nº 0.000/93 e autoriza a lavatura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação do serviço sob o valor estimado de R\$ 1.848,07 (mil e oitocentos e quarenta e nove reais e sete centavos).

Encaminha-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 08 de outubro de 2021.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Lopes04209982920

José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3236/2021

Abre crédito adicional suplementar de R\$ 1.001.802,05 para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos incisos II, do art. 5º da Lei Municipal nº 1076 de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.001.802,05 (um milhão e um mil e oitocentos e dois reais e cinco centavos), para atender a programação constante no Anexo I deste decreto.

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, o provável excesso de arrecadação, a anulação parcial de dotações orçamentárias e o superávit de exercícios anteriores, conforme consta no Anexo I deste decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Congonhinhas-PR

27 de setembro de 2021.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Lopes04209982920

José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Douglas Danilo Barreto da Silva
Assessor Jurídico

ANEXO I												
Data			Descrição			Valor			Tipo			
Credito Adicional Suplementar de R\$ 98.200,00												
Anexo: PRECATORIO DE PAGAMENTO												
05/10/2021	3240/2021	1076/2020	Suplementar	00040	100040	20 03 00 00 - Renda	12.200,00	Anulação de dotação	00001	100001	01 01 00 00 - Renda	12.200,00
05/10/2021	3240/2021	1076/2020	Suplementar	00040	100040	20 03 00 00 - Renda	86.000,00	Anulação de dotação	00001	100040	20 01 00 00 - Renda	86.000,00
Total de Emenda: 88.200,00												
Total Operar 88.200,00												
Anexo: PRECATORIO DE PAGAMENTO DE OBRIGACOES												
05/10/2021	3240/2021	1076/2020	Suplementar	00040	100040	20 03 00 00 - Renda	12.200,00	Anulação de dotação	00001	100001	01 01 00 00 - Renda	12.200,00
05/10/2021	3240/2021	1076/2020	Suplementar	00040	100040	20 03 00 00 - Renda	86.000,00	Anulação de dotação	00001	100040	20 01 00 00 - Renda	86.000,00
Total de Emenda: 88.200,00												
Total Operar 88.200,00												
Anexo: PRECATORIO DE PAGAMENTO DE OBRIGACOES												
05/10/2021	3240/2021	1076/2020	Suplementar	00040	100040	20 03 00 00 - Renda	12.200,00	Anulação de dotação	00001	100001	01 01 00 00 - Renda	12.200,00
05/10/2021	3240/2021	1076/2020	Suplementar	00040	100040	20 03 00 00 - Renda	86.000,00	Anulação de dotação	00001	100040	20 01 00 00 - Renda	86.000,00
Total de Emenda: 88.200,00												
Total Operar 88.200,00												
Anexo: PRECATORIO DE PAGAMENTO DE OBRIGACOES												
05/10/2021	3240/2021	1076/2020	Suplementar	00040	100040	20 03 00 00 - Renda	12.200,00	Anulação de dotação	00001	100001	01 01 00 00 - Renda	12.200,00
05/10/2021	3240/2021	1076/2020	Suplementar	00040	100040	20 03 00 00 - Renda	86.000,00	Anulação de dotação	00001	100040	20 01 00 00 - Renda	86.000,00
Total de Emenda: 88.200,00												
Total Operar 88.200,00												
Anexo: PRECATORIO DE PAGAMENTO DE OBRIGACOES												
05/10/2021	3240/2021	1076/2020	Suplementar	00040	100040	20 03 00 00 - Renda	12.200,00	Anulação de dotação	00001	100001	01 01 00 00 - Renda	12.200,00
05/10/2021	3240/2021	1076/2020	Suplementar	00040	100040	20 03 00 00 - Renda	86.000,00	Anulação de dotação	00001	100040	20 01 00 00 - Renda	86.000,00
Total de Emenda: 88.200,00												
Total Operar 88.200,00												
Anexo: PRECATORIO DE PAGAMENTO DE OBRIGACOES												
05/10/2021	3240/2021	1076/2020	Suplementar	00040	100040	20 03 00 00 - Renda	12.200,00	Anulação de dotação	00001	100001	01 01 00 00 - Renda	12.200,00
05/10/2021	3240/2021	1076/2020	Suplementar	00040	100040	20 03 00 00 - Renda	86.000,00	Anulação de dotação	00001	100040	20 01 00 00 - Renda	86.000,00
Total de Emenda: 88.200,00												
Total Operar 88.200,00												
Anexo: PRECATORIO DE PAGAMENTO DE OBRIGACOES												
05/10/2021	3240/2021	1076/2020	Suplementar	00040	100040	20 03 00 00 - Renda	12.200,00	Anulação de dotação	00001	100001	01 01 00 00 - Renda	12.200,00
05/10/2021	3240/2021	1076/2020	Suplementar	00040	100040	20 03 00 00 - Renda	86.000,00	Anulação de dotação	00001	100040	20 01 00 00 - Renda	86.000,00
Total de Emenda: 88.200,00												
Total Operar 88.200,00												
Anexo: PRECATORIO DE PAGAMENTO DE OBRIGACOES												
05/10/2021	3240/2021	1076/2020	Suplementar	00040	100040	20 03 00 00 - Renda	12.200,00	Anulação de dotação	00001	100001	01 01 00 00 - Renda	12.200,00
05/10/2021	3240/2021	1076/2020	Suplementar	00040	100040	20 03 00 00 - Renda	86.000,00	Anulação de dotação	00001	100040	20 01 00 00 - Renda	86.000,00
Total de Emenda: 88.200,00												
Total Operar 88.200,00												
Anexo: PRECATORIO DE PAGAMENTO DE OBRIGACOES												
05/10/2021	3240/2021	1076/2020	Suplementar	00040	100040	20 03 00 00 - Renda	12.200,00	Anulação de dotação	00001	100001	01 01 00 00 - Renda	12.200,00
05/10/2021	3240/2021	1076/2020	Suplementar	00040	100040	20 03 00 00 - Renda	86.000,00	Anulação de dotação	00001	100040	20 01 00 00 - Renda	86.000,00
Total de Emenda: 88.200,00												
Total Operar 88.200,00												
Anexo: PRECATORIO DE PAGAMENTO DE OBRIGACOES												
05/10/2021	3240/2021	1076/2020	Suplementar	00040	100040	20 03 00 00 - Renda	12.200,00	Anulação de dotação	00001	100001	01 01 00 00 - Renda	12.200,00
05/10/2021	3240/2021	1076/2020	Suplementar	00040	100040	20 03 00 00 - Renda	86.000,00	Anulação de dotação	00001	100040	20 01 00 00 - Renda	86.000,00
Total de Emenda: 88.200,00												
Total Operar 88.200,00												
Anexo: PRECATORIO DE PAGAMENTO DE OBRIGACOES												
05/10/2021	3240/2021	1076/2020	Suplementar	00040	100040	20 03 00 00 - Renda	12.200,00	Anulação de dotação	00001	100001	01 01 00 00 - Renda	12.200,00
05/10/2021	3240/2021	1076/2020	Suplementar	00040	100040	20 03 00 00 - Renda	86.000,00	Anulação de dotação	00001	100040	20 01 00 00 - Renda	86.000,00
Total de Emenda: 88.200,00												
Total Operar 88.200,00												
Anexo: PRECATORIO DE PAGAMENTO DE OBRIGACOES												
05/10/2021	3240/2021	1076/2020	Suplementar	00040	100040	20 03 00 00 - Renda	12.200,00	Anulação de dotação	00001	100001	01 01 00 00 - Renda	12.200,00
05/10/2021	3240/2021	1076/2020	Suplementar	00040	100040	20 03 00 00 - Renda	86.000,00	Anulação de dotação	00001	100040	20 01 00 00 - Renda	86.000,00
Total de Emenda: 88.200,00												
Total Operar 88.200,00												
Anexo: PRECATORIO DE PAGAMENTO DE OBRIGACOES												
05/10/2021	3240/2021	1076/2020	Suplementar	00040	100040	20 03 00 00 - Renda	12.200,00	Anulação de dotação	00001	100001	01 01 00 00 - Renda	12.200,00
05/10/2021	3240/2021	1076/2020	Suplementar	00040	100040	20 03 00 00 - Renda	86.000,00	Anulação de dotação	00001	100040	20 01 00 00 - Renda	86.000,00
Total de Emenda: 88.200,00												
Total Operar 88.200,00												
Anexo: PRECATORIO DE PAGAMENTO DE OBRIGACOES												
05/10/2021	3240/2021	1076/2020	Suplementar	00040	100040	20 03 00 00 - Renda	12.200,00	Anulação de dotação	00001	100001	01 01 00 00 - Renda	12.200,00
05/10/2021	3240/2021	1076/2020	Suplementar	00040	100040	20 03 00 00 - Renda	86.000,00	Anulação de dotação	00001	100040	20 01 00 00 - Renda	86.000,00
Total de Emenda: 88.200,00												
Total Operar 88.200,00												
Anexo: PRECATORIO DE PAGAMENTO DE OBRIGACOES												
05/10/2021	3240/2021	1076/2020	Suplementar	00040	100040	20 03 00 00 - Renda	12.200,00	Anulação de dotação	00001	100001	01 01 00 00 - Renda	12.200,00
05/10/2021	3240/2021	1076/2020	Suplementar	00040	100040	20 03 00 00 - Renda	86.000,00	Anulação de dotação	00001	100040	20 01 00 00 - Renda	86.000,00
Total de Emenda: 88.200,00												
Total Operar 88.200,00												
Anexo: PRECATORIO DE PAGAMENTO DE OBRIGACOES												
05/10/2021	3240/2021	1076/2020	Suplementar	00040	100040	20 03 00 00 - Renda	12.200,00	Anulação de dotação	00001	100001	01 01 00 00 - Renda	12.200,00
05/10/2021	3240/2021	1076/2020	Suplementar	00040	100040	20 03 00 00 - Renda	86.000,00	Anulação de dotação	00001	100040	20 01 00 00 - Renda	86.000,00
Total de Emenda: 88.200,00												
Total Operar 88.200,00												
Anexo: PRECATORIO DE PAGAMENTO DE OBRIGACOES												
05/10/2021	3240/2021	1076/2020	Suplementar	00040	100040	20 03 00 00 - Renda	12.200,00	Anulação de dotação	00001	100001	01 01 00 00 - Renda	12.200,00
05/10/2021	3240/2021	1076/2020	Suplementar	00040	100040	20 03 00 00 - Renda	86.000,00	Anulação de dotação	00001	100040	20 01 00 00 - Renda	86.000,00
Total de Emenda: 88.200,00												
Total Operar 88.200,00												
Anexo: PRECATORIO DE PAGAMENTO DE OBRIGACOES												
05/10/2021	3240/2021	1076/2020	Suplementar	00040	100040	20 03 00 00 - Renda	12.200,00	Anulação de dotação	00001	100001	01 01 00 00 - Renda	12.200,00
05/10/2021	3240/2021	1076/2020	Suplementar	00040	100040	20 03 00 00 - Renda	86.000,00	Anulação de dotação	00001	100040	20 01 00 00 - Renda	86.000,00
Total de Emenda: 88.200,00												
Total Operar 88.200,00												
Anexo: PRECATORIO DE PAGAMENTO DE OBRIGACOES												
05/10/2021	3240/2021	1076/2020	Suplementar	00040	100040	20 03 00 00 - Renda	12.200,00	Anulação de dotação	00001	100001	01 01 00 00 - Renda	12.200,00
05/10/2021	3240/2021	1076/2020	Suplementar	00040	100040	20 03 00 00 - Renda	86.000,00	Anulação de dotação	00001	100040	20 01 00 00 - Renda	86.000,00
Total de Emenda: 88.200,00												
Total Operar 88.200,00												
Anexo: PRECATORIO DE PAGAMENTO DE OBRIGACOES												
05/10/2021	3240/2021	1076/2020	Suplementar	00040	100040	20 03 00 00 - Renda	12.200,00	Anulação de dotação	00001	100001	01 01 00 00 - Renda	12.200,00
05/10/2021	3240/2021	1076/2020	Suplementar	00040	100040	20 03 00 00 - Renda	86.000,00	Anulação de dotação	00001	100040	20 01 00 00 - Renda	86.000,00
Total de Emenda: 88.200,00												
Total Operar 88.200,00												
Anexo: PRECATORIO DE PAGAMENTO DE OBRIGACOES												
05/10/2021	3240/2021	1076/2020	Suplementar	00040	100040	20 03 00 00 - Renda	12.200,00	Anulação de dotação	00001	100001	01 01 00 00 - Renda	12.200,00
05/10/2021	3240/2021	1076/2020	Suplementar	00040	100040	20 03 00 00 - Renda	86.000,00	Anulação de dotação	00001	100040	20 01 00 00 - Renda	86.000,00
Total de Emenda: 88.200,00												
Total Operar 88.200,00												
Anexo: PRECATORIO DE PAGAMENTO DE OBRIGACOES												
05/10/2021	3240/2021	1076/2020	Suplementar	00040	100040	20 03 00 00 - Renda	12.200,00	Anulação de dotação	00001	100001	01 01 00 00 - Renda	12.200,00
05/10/2021	3240/2021	1076/2020	Suplementar	00040	100040	20 03 00 00 - Renda	86.000,00	Anulação de dotação	00001	100040	20 01 00 00 - Renda	86.000,00
Total de Emenda: 88.200,00												
Total Operar 88.200,00												
Anexo: PRECATORIO DE PAGAMENTO DE OBRIGACOES												
05/10/2021	3240/2021	1076/2020	Suplementar	00040	100040	20 03 00 00 - Renda	12.200,00	Anulação de dotação	00001	100001	01 01 00 00 - Renda	12.200,00
05/10/2021	3240/2021	1076/2020	Suplementar	00040	100040	20 03 00 00 - Renda	86.000,00	Anulação de dotação	00001	100040	20 01 00 00 - Renda	86.000,00
Total de Emenda: 88.200,00												
Total Operar 88.200,00												
Anexo: PRECATORIO DE PAGAMENTO DE OBRIGACOES												
05/10/2021	3240/2021	1076/2020	Suplementar	00040	100040	20 03 00 00 - Renda	12.200,00	Anulação de dotação	00001	100001	01 01 00 00 - Renda	12.200,00
05/10/2021	3240/2021	1076/2020	Suplementar	00040	100040	20 03 00 00 - Renda	86.000,00	Anulação de dotação	00001	100040	20 01 00 00 - Renda	86.000,00
Total de Emenda: 88.200,00												
Total Operar 88.200,00												
Anexo: PRECATORIO DE PAGAMENTO DE OBRIGACOES												
05/10/2021	3240/2021	1076/2020	Suplementar	00040	100040	20 03 00 00 - Renda	12.200,00	Anulação de dotação	00001	100001	01 01 00 00 - Renda	12.200,00
05/10/2021	3240/2021	1076/2020	Suplementar	00040	100040	20 03 00 00 - Renda	86.000,00	Anulação de dotação	00001	100040	20 01 00 00 - Renda	86.000,00
Total de Emenda: 88.200,00												
Total Operar 88.200,00												
Anexo: PRECATORIO DE PAGAMENTO DE OBRIGACOES												
05/10/2021	3240/2021	1076/2020	Suplementar	00040	100040	20 03 00 00 - Renda	12.200,00	Anulação de dotação	00001	100001	01 01 00 00 - Renda	12.200,00
05/10/2021	3240/2021	1076/2020	Suplementar	00040	100040	20 03 00 00 - Renda	86.000,00	Anulação de dotação	00001	100040	20 01 00 00 - Renda	86.000,00
Total de Emenda: 88.200,00												
Total Operar 88.200,00												
Anexo: PRECATORIO DE PAGAMENTO DE OBRIG												

ANEXO I

Alteração				Credito		Origem			
Data	De Abertura	Aut. de	Tipo	Recurso	Valor	Tipo	Curso	Valor	
Estatuto: INSTITUTO DE PREVENÇÃO DE CONGOSINHAS									
Estatuto: INSTITUTO DE PREVENÇÃO DE CONGOSINHAS									
05/10/2021	3240/2021	1076/2020	Suplementar	00040 100040 20 03 00 00 - Renda	12.200,00	Anulação de dotação	00001 100001 01 01 00 00 - Renda	12.200,00	
05/10/2021	3240/2021	1076/2020	Suplementar	00040 100040 20 03 00 00 - Renda	86.000,00	Anulação de dotação	00040 100040 20 01 00 00 - Renda	86.000,00	
Total de Emenda:					88.200,00				
Total Operar					88.200,00				



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 074/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA RODO SERVICE LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **RODO SERVICE LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.688.075/0001-07, sediada na Rua Antônio Martins de Araújo, nº 333 sala 10, jardim botânico, em Curitiba estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Luiz Fogaça de Souza**, portador da Carteira de Identidade nº 3.922.535-2, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 583.838.169-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 074 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 007/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

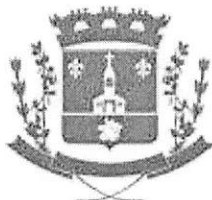
1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de prestação de serviços de revisão de 10.000 km ou 06 meses, com fornecimento de peças para o veículo ônibus MARCO-POLO/VOLARE V8L E0 Ano Fabricação/Ano Modelo 2021/2021 Placa BEY6H15, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO /R\$	VALOR TOTAL /R\$
1	Prestação de serviços de revisão de 10.000 km ou 06 meses, com fornecimento de peças para o veículo ônibus MARCOPOLO/VOLARE V8L E0 Ano Fabricação/Ano Modelo 2021/2021 Placa BEY6H15	Serviço	1	1.849,07	1.849,07

38

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.849,07 (um mil oitocentos e quarenta e nove reais e sete centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

381 - 10.001.12.361.0019.2065.3.3.90.39.00 Manutenção do Transporte Escolar
00103.000103.01.01 .00.00 1.849,07

No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{I}{= \frac{(6 / 100)}{365}} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 07 (sete) dias úteis após a solicitação da Secretaria.

8.3. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Jane Moreira Campos (Portaria nº 062, de 2021), como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

8.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

8.6. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.8. O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.10. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

8.11. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

8.12. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

8.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

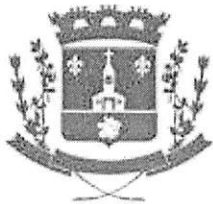
9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- 14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, 13 de outubro de 2021



06 090

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

JOSE OLEGARIO
RIBEIRO

LOPES:04209982920

Assinado de forma digital
por JOSE OLEGARIO RIBEIRO
LOPES:04209982920
Dados: 2021.10.28 11:17:50
-03'00'

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LUIZ FOGACA DE
SOUZA:5838381
6987Assinado de forma digital
por LUIZ FOGACA DE
SOUZA:58383816987
Dados: 2021.10.15
14:56:50 -03'00'

RODO SERVICE LTDA

Luiz Fogaça de Souza – Sócio Administrador

CONTRATADA

DOUGLAS

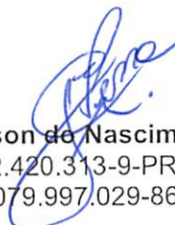
DANILLO BARRETO
DA SILVAAssinado de forma digital
por DOUGLAS DANILLO
BARRETO DA SILVA
Dados: 2021.10.28
11:18:13 -03'00'

Douglas Danillo Barreto da Silva

OAB/PR-74.746

Assessor Jurídico

Testemunhas:


Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF. 053.086.089-97
Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029-86



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2021

PROCESSO Nº 074/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2021

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: RODO SERVICE LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de prestação de serviços de revisão de 10.000 km ou 06 meses, com fornecimento de peças para o veículo ônibus MARCOPOLLO/VOLARE V8L E0 Ano Fabricação/Ano Modelo 2021/2021 Placa BEY6H15, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

VALOR TOTAL: R\$ 1.849,07 (um mil oitocentos e quarenta e nove reais e sete centavos)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 13 de outubro de 2021. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS

Em conformidade com o Edital de Seleção de Estagiário nº 01/2021 convoca os candidatos aprovados na ordem de classificação abaixo para, no prazo de 03 (três) dias (dias contados desta publicação ou contato via telefone e-mail ou SMS), apresentarem-se na Prefeitura Municipal de Congonhinhas, no horário das 08h00min às 17h00min horas. O candidato deve apresentar-se munido dos documentos relacionados:

- Cópia do CPF e RG;
- Comprovante de Residência;
- Declaração de Matrícula Atualizada;
- Histórico escolar original ou cópia autenticada;
- Conta Bancária.

Depois o prazo acima especificado o não comparecimento do candidato caracterizará sua desistência implicando de imediato na extinção de todo e qualquer direito de nomeação.

O candidato aprovado e convocado poderá desistir definitiva ou temporariamente da oportunidade de estágio implicando a desistência temporária em renúncia à classificação original e passando a posicionar-se em último lugar na lista dos aprovados do curso o qual estiver inscrito.

Congonhinhas - PR, 25 de outubro de 2021

CONVOCAÇÃO

Edição 0001

Posição	Nome	CPF	Nota Final
01	Andressa Ramos Florentino	282.312.259-00	10,00
Edição 0002	Nome	CPF	Nota Final
05	Douglas Maria Faria Moreira	119.158.680-64	9,50
06	Luiz Eduardo Alves Cezariza	13732113001	9,50

CONVOCAÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS AFRODESCENDENTES

Referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, resolve:

TORNAR PÚBLICA:

A CONVOCAÇÃO da candidato aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021 para se apresentar dia 27 de outubro de 2021, para submeter-se a verificação da veracidade da autodeclaração de candidatos, que será realizada pela Comissão Especial, nomeada pela Portaria nº 241/2021, a qual ocorrerá na Prefeitura Municipal de Congonhinhas-PR - Telefone: (43) 3554-1212, localizada na Avenida Doutor Davi Xavier da Silva, nº 266 - Centro - CEP: 86.320-000 - Município de Congonhinhas-PR.

Verificação de autodeclaração dia 27/10/2021 - Obrigatório o uso de máscara

Classificação	Nome do Candidato	Cargo	Horário
Cargo de Agente Administrativo			
05	Rafael Carlos Gonçalves	Agente Administrativo	15:00

Os candidatos afrodescendentes deverão comparecer obrigatoriamente ao local determinado quando da convocação para a realização da verificação da veracidade da autodeclaração munido de documento de identidade com foto e original.

O candidato que não comparecer perderá a Comissão Especial no local e horário de engajamento na verificação da veracidade da autodeclaração, sendo assim não poderá comparecer nos cargos reservados para Pessoa Afrodescendente, passando automaticamente a comparecer nos cargos comuns (classificação geral).

Edição da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em 22 de outubro de 2021.

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO
RIBEIRO
LOPES 04/20963920

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS
DANILLO BARRETO
DA SILVA
DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021 - PROCESSO Nº 071/2021

Forma: Eletrônica do Tipo Menor Preço por Item
Objeto: Aquisição de um caminhão tratorado box2, equipado com capacidade basculante de 10m³, com recursos do Convênio MAPA nº 566/169-2021 e contrapartida municipal.

ENCAMINHAMENTO: As propostas, inclusive deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09h 59min do dia 11/11/2021, com ABERTURA DA SESSÃO às 14h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA. Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser consultados pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266 - Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente, ou nos sites: www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente, Congonhinhas, 25 de outubro de 2021.
Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2021 - PROCESSO Nº 072/2021

Forma: Eletrônica do Tipo Menor Preço por Item
Objeto: Aquisição de um trator esteira, para a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, com recursos do Convênio MAPA-Plataforma Brasil nº 896130/2019 e contrapartida municipal.

ENCAMINHAMENTO: As propostas, inclusive deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 10h 59min do dia 11/11/2021, com ABERTURA DA SESSÃO às 14h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA. Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser consultados pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266 - Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente, ou nos sites: www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente, Congonhinhas, 25 de outubro de 2021.
Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021

O Prefeito Municipal de Congonhinhas, tendo em vista o Edital DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021, e considerando o não engajamento de candidato na vaga para afrodescendentes

Resolve:

CONVOCAR a candidato selecionado para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO através do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO regulamentado pelo EDITAL Nº 002/2021, para realização de exame médico no dia 27/10/2021 na MEDICSEG - Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho, localizada na Rua Rio Barro, 489 - Centro, BATELHE, CEP: 84.900-000, Telefone: (43) 3546-2172 - (43) 3493-0072.

Exame Médico dia 27/10/2021 às 11:00 horas - Obrigatório o uso de máscara

Classificação	Nome do Candidato	Cargo
Cargo Agente Administrativo Afrodescendentes		
05	Rafael Carlos Gonçalves	Agente Administrativo

Fica aberta convocação a comparecer até o dia 27 de outubro de 2021, no Distrito de Francisco Horácio da Prefeitura Municipal, portando a seguinte documentação (classificação original):

- Certificado de nascimento em vigor para o cargo;
- Cópia do Registro do Consórcio (COREN);
- Carteira de Identidade - RG;
- Certidão Nacional de Pessoa Física - CPF;
- PIS ou PASEP (caso não possua, retirar um extrato na Caixa Econômica Federal - PIS ou no Banco do Brasil - PASEP, ou cartão cidadão, ou extrato FGTS);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Título de eleitor e Certidão de quitação de obrigações eleitorais;
- Certidão Negativa Cível e Criminal;
- Certidão de quitação de obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Carteira de Identidade e CPF do Cônjuge;
- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos;
- Certificado de Registro Escolar;
- DI Foto 3x4 recente;
- Declaração, que não possui vínculo empregatício, com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que implique as funções e atribuições desempenhadas no cargo, em 31 de maio do dia 31 de maio de 2021, com assinatura reconhecida em cartório;
- Declaração, que não possui vínculo empregatício, com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que implique as funções e atribuições desempenhadas no cargo, em 31 de maio do dia 31 de maio de 2021, com assinatura reconhecida em cartório;
- Atestado médico de aptidão para o exercício do cargo, fornecido pelo Serviço Médico designado pelo Município de Congonhinhas-PR;
- Cópia bancária emitida pelo Banco do Brasil;
- Tendo em vista a importância do Edital no âmbito do Decreto Federal nº 6.783 de 11 de dezembro de 2014, o candidato deverá apresentar impressão da lista de consulta de Qualificação Cadastral, obtida através do site <http://portal.especial.gov.br>, na qual deverá a mensagem "Os dados estão corretos". Caso a mensagem esteja seja diferente deverá ser corrigida antes das inscrições, conforme informações constantes na consulta, sendo que alterações posteriores podem ser feitas até o dia 22 de outubro de 2021.

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
RIBEIRO
LOPES 04/20963920

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal
DOUGLAS
DANILLO BARRETO DA SILVA
DA SILVA
DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico

DECRETO Nº 3.249 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

SUMULA: Dispõe sobre a emenda ao ponto facultativo nas repartições da Prefeitura do Município de Congonhinhas, para o dia 1º de novembro de 2021 e da data de observância.

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 65, IX da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições da Prefeitura do Município de Congonhinhas, no dia 1º de novembro de 2021, segunda-feira.

Art. 2º Não haverá expediente no dia 02 de novembro de 2021, terça-feira, em decorrência do Feriado Nacional da Independência.

Art. 3º O Juncato nos artigos 1º e 2º deste Decreto não se aplica às repartições que, por sua natureza, não admitam paralisação, em especial o setor da saúde.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhinhas, 26 de outubro de 2021

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
RIBEIRO
LOPES 04/20963920

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
DA SILVA
DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
RIBEIRO
LOPES 04/20963920

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
DA SILVA
DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
RIBEIRO
LOPES 04/20963920

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
DA SILVA
DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
RIBEIRO
LOPES 04/20963920

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
DA SILVA
DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
RIBEIRO
LOPES 04/20963920

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
DA SILVA
DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
RIBEIRO
LOPES 04/20963920

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
DA SILVA
DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021

O Prefeito Municipal de Congonhinhas, tendo em vista o Edital DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021, e considerando o não engajamento de candidato na vaga para afrodescendentes

Resolve:

CONVOCAR em (os) candidato (as) selecionado (as) para o cargo de FISCAL SANITÁRIO através do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO regulamentado pelo EDITAL Nº 002/2021, para realização de exame médico no dia 27/10/2021 na MEDICSEG - Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho, localizada na Rua Rio Barro, 489 - Centro, BATELHE, CEP: 84.900-000, Telefone: (43) 3546-2172 - (43) 3493-0072.

Exame Médico dia 27/10/2021 às 11:00 horas - Obrigatório o uso de máscara

Classificação	Nome do Candidato	Cargo
01	Edson Carlos de Souza	Fiscal Sanitário
02	Thiago de Souza	Fiscal Sanitário
03	Adry de Souza	Fiscal Sanitário
04	Antônio Roberto de Souza	Fiscal Sanitário

Fica aberta convocação a comparecer até o dia 27 de outubro de 2021, no Distrito de Francisco Horácio da Prefeitura Municipal, portando a seguinte documentação (classificação original):

- Certificado de nascimento em vigor para o cargo;
- Cópia do Registro do Consórcio (COREN);
- Carteira de Identidade - RG;
- Certidão Nacional de Pessoa Física - CPF;
- PIS ou PASEP (caso não possua, retirar um extrato na Caixa Econômica Federal - PIS ou no Banco do Brasil - PASEP, ou cartão cidadão, ou extrato FGTS);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Título de eleitor e Certidão de quitação de obrigações eleitorais;
- Certidão Negativa Cível e Criminal;
- Certidão de quitação de obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Carteira de Identidade e CPF do Cônjuge;
- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos;
- Certificado de Registro Escolar;
- DI Foto 3x4 recente;
- Declaração, que não possui vínculo empregatício, com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que implique as funções e atribuições desempenhadas no cargo, em 31 de maio do dia 31 de maio de 2021, com assinatura reconhecida em cartório;
- Declaração, que não possui vínculo empregatício, com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que implique as funções e atribuições desempenhadas no cargo, em 31 de maio do dia 31 de maio de 2021, com assinatura reconhecida em cartório;
- Atestado médico de aptidão para o exercício do cargo, fornecido pelo Serviço Médico designado pelo Município de Congonhinhas-PR;
- Cópia bancária emitida pelo Banco do Brasil;
- Tendo em vista a importância do Edital no âmbito do Decreto Federal nº 6.783 de 11 de dezembro de 2014, o candidato deverá apresentar impressão da lista de consulta de Qualificação Cadastral, obtida através do site <http://portal.especial.gov.br>, na qual deverá a mensagem "Os dados estão corretos". Caso a mensagem esteja seja diferente deverá ser corrigida antes das inscrições, conforme informações constantes na consulta, sendo que alterações posteriores podem ser feitas até o dia 22 de outubro de 2021.

Edição da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em 22 de outubro de 2021.

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO
RIBEIRO
LOPES 04/20963920

JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal
DOUGLAS
DANILLO BARRETO DA SILVA
DA SILVA
DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONGONHINHAS

AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIAMENTO Nº 01/2021-IMPC

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONGONHINHAS, com sede na Rua XV de Novembro nº 226-A, Centro, Congonhinhas-PR, inscrita no CNPJ nº 07.94.093.593-0001-55, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Wendel Jose Taluski, inscrito no CPF nº 031.117.499-28, portador da carteira de identidade RG nº 6.653.861-8 SSP-PR, torna público que estará credenciando a partir desta data, instituições financeiras autorizadas a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício de serviços de administração de fundos de investimentos no âmbito do dia 03 de junho de 2021, com o intuito de garantir o pagamento de gestões dos recursos do IMPC, em conformidade com o inciso II do art. 2º do decreto nº 11, emitido em 18 de maio de 2011, publicado no dia 22 de maio de 2011, na edição do Diário Oficial do Município de Congonhinhas-PR.

Os interessados deverão se inscrever, qualquer dia útil, até o dia 03 de junho de 2021, das 10h00min às 17h00min, na sede do IMPC, situado na Rua XV de Novembro nº 226-A, Centro, Congonhinhas-PR, ou por meio eletrônico, por meio de e-mail: impc@congonhinhas.pr.gov.br, ou por meio de aplicativo de mensagens, para o WhatsApp: (43) 3554-1212, ou por meio de aplicativo de mensagens, para o WhatsApp: (43) 3554-1212, ou por meio de aplicativo de mensagens, para o WhatsApp: (43) 3554-1212, ou por meio de aplicativo de mensagens, para o WhatsApp: (43) 3554-1212.

Os interessados poderão ter acesso ao Edital e seus anexos por meio do endereço eletrônico: www.congonhinhas.pr.gov.br, Congonhinhas, 25 de outubro de 2021.

Wendel Jose Taluski - Presidente do RPPS-IMPC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2021

PROCESSO Nº 031/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021
UASG 9207/21

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
CONTRATADO: C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI

OBJETO: Objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de um veículo tipo ambulância para transporte de pacientes, conforme Termo de Referência nº 001/2021, do Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas-PR, no âmbito do Programa de Quantificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade Fundo a Fundo, com recursos oriundos das Resoluções GESA números 769/2019, 644/2020 e 870/2021, e contrapartida municipal.

VALOR TOTAL: R\$ 225.800,00 (duzentos e vinte e cinco mil e oitocentos reais), com o prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

AGÊNCIA: O prazo de validade deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, com a data de 22/10/2021, e encerramento em 22/10/2022, prorrogável automaticamente até 31/10/2023, ou até 31/10/2024, ou até 31/10/2025, ou até 31/10/2026, ou até 31/10/2027, ou até 31/10/2028, ou até 31/10/2029, ou até 31/10/2030, ou até 31/10/2031, ou até 31/10/2032, ou até 31/10/2033, ou até 31/10/2034, ou até 31/10/2035, ou até 31/10/2036, ou até 31/10/2037, ou até 31/10/2038, ou até 31/10/2039, ou até 31/10/2040, ou até 31/10/2041, ou até 31/10/2042, ou até 31/10/2043, ou até 31/10/2044, ou até 31/10/2045, ou até 31/10/2046, ou até 31/10/2047, ou até 31/10/2048, ou até 31/10/2049, ou até 31/10/2050, ou até 31/10/2051, ou até 31/10/2052, ou até 31/10/2053, ou até 31/10/2054, ou até 31/10/2055, ou até 31/10/2056, ou até 31/10/2057, ou até 31/10/2058, ou até 31/10/2059, ou até 31/10/2060, ou até 31/10/2061, ou até 31/10/2062, ou até 31/10/2063, ou até 31/10/2064, ou até 31/10/2065, ou até 31/10/2066, ou até 31/10/2067, ou até 31/10/2068, ou até 31/10/2069, ou até 31/10/2070, ou até 31/10/2071, ou até 31/10/2072, ou até 31/10/2073, ou até 31/10/2074, ou até 31/10/2075, ou até 31/10/2076, ou até 31/10/2077, ou até 31/10/2078, ou até 31/10/2079, ou até 31/10/2080, ou até 31/10/2081, ou até 31/10/2082, ou até 31/10/2083, ou até 31/10/2084, ou até 31/10/2085, ou até 31/10/2086, ou até 31/10/2087, ou até 31/10/2088, ou até 31/10/2089, ou até 31/10/2090, ou até 31/10/2091, ou até 31/10/2092, ou até 31/10/2093, ou até 31/10/2094, ou até 31/10/2095, ou até 31/10/2096, ou até 31/10/2097, ou até 31/10/2098, ou até 31/10/2099, ou até 31/10/2100, ou até 31/10/2101, ou até 31/10/2102, ou até 31/10/2103, ou até 31/10/2104, ou até 31/10/2105, ou até 31/10/2106, ou até 31/10/2107, ou até 31/10/2108, ou até 31/10/2109, ou até 31/10/2110, ou até 31/10/2111, ou até 31/10/2112, ou até 31/10/2113, ou até 31/10/2114, ou até 31/10/2115, ou até 31/10/2116, ou até 31/10/2117, ou até 31/10/2118, ou até 31/10/2119, ou até 31/10/2120, ou até 31/10/2121, ou até 31/10/2122, ou até 31/10/2123, ou até 31/10/2124, ou até 31/10/2125, ou até 31/10/2126, ou até 31/10/2127, ou até 31/10/2128, ou até 31/10/2129, ou até 31/10/2130, ou até 31/10/2131, ou até 31/10/2132, ou até 31/10/2133, ou até 31/10/2134, ou até 31/10/2135, ou até 31/10/2136, ou até 31/10/2137, ou até 31/10/2138, ou até 31/10/2139, ou até 31/10/2140, ou até 31/10/2141, ou até 31/10/2142, ou até 31/10/2143, ou até 31/10/2144, ou até 31/10/2145, ou até 31/10/2146, ou até 31/10/2147, ou até 31/10/2148, ou até 31/10/2149, ou até 31/10/2150, ou até 31/10/2151, ou até 31/10/2152, ou até 31/10/2153, ou até 31/10/2154, ou até 31/10/2155, ou até 31/10/2156, ou até 31/10/2157, ou até 31/10/2158, ou até 31/10/2159, ou até 31/10/2160, ou até 31/10/2161, ou até 31/10/2162, ou até 31/10/2163, ou até 31/10/2164, ou até 31/10/2165, ou até 31/10/2166, ou até 31/10/2167, ou até 31/10/2168, ou até 31/10/2169, ou até 31/10/2170, ou até 31/10/2171, ou até 31/10/2172, ou até 31/10/2173, ou até 31/10/2174, ou até 31/10/2175, ou até 31/10/2176, ou até 31/10/2177, ou até 31/10/2178, ou até 31/10/2179, ou até 31/10/2180, ou até 31/10/2181, ou até 31/10/2182, ou até 31/10/2183, ou até 31/10/2184, ou até 31/10/2185, ou até 31/10/2186, ou até 31/10/2187, ou até 31/10/2188, ou até 31/10/2189, ou até 31/10/2190, ou até 31/10/2191, ou até 31/10/2192, ou até 31/10/2193, ou até 31/10/2194, ou até 31/10/2195, ou até 31/10/2196, ou até 31/10/2197, ou até 31/10/2198, ou até 31/10/2199, ou até 31/10/2200, ou até 31/10/2201, ou até 31/10/2202, ou até 31/10/2203, ou até 31/10/2204, ou até 31/10/2205, ou até 31/10/2206, ou até 31/10/2207, ou até 31/10/2208, ou até 31/10/2209, ou até 31/10/2210, ou até 31/10/2211, ou até 31/10/2212, ou até 31/10/2213, ou até 31/10/2214, ou até 31/10/2215, ou até 31/10/2216, ou até 31/10/2217, ou até 31/10/2218, ou até 31/10/2219, ou até 31/10/2220, ou até 31/10/2221, ou até 31/10/2222, ou até 31/10/2223, ou até 31/10/2224, ou até 31/10/2225, ou até 31/10/2226, ou até 31/10/2227, ou até 31/10/2228, ou até 31/10/2229, ou até 31/10/2230, ou até 31/10/2231, ou até 31/10/2232, ou até 31/10/2233, ou até 31/10/2234, ou até 31/10/2235, ou até 31/10/2236, ou até 31/10/2237, ou até 31